

A teologia da Inquisição segundo Santo Tomás de Aquino - I

Por Sávio Laet de Barros Campos

Antes, uma *premissa*. Nem todo *conteúdo* do que escrevemos tem nossa *aprovação pessoal*. Há que se distinguir, pois, *licença de aprovação*. Licença é *permissão*, *aprovação é abono*. Com efeito, tantas são às vezes em que nos permitimos - tomamos a *licença* - de *expor* um *autor*, uma *idéia*, etc. Isto, porém, não significa que estejamos de *acordo*, nem que *aprovenos* - *in totum* - aquilo que *expomos*. Entretanto, advertimos que no presente caso, o *conteúdo* que passaremos a *expor*, tem o nosso modesto *assentimento*. Não somente o *defendemos* a *título* de *expositores*, mas *aderimos* a ele.

Concordar com os *princípios* não significa, no entanto, *julgar adequado* que eles sejam *aplicados* aqui e agora: “A aplicação do princípio dependerá das circunstâncias.” Nova distinção: de um lado, o *princípio* e o *direito*, de outro, a *conveniência* da sua *aplicabilidade* num determinado *caso*, num determinado espaço-temporal: “Aprendamos a distinguir sempre entre os princípios imóveis e as suas aplicações variáveis.” Exemplo. Alguém é favorável à *pena de Morte*, defende-a como um *direito natural* do Estado. Todavia, vive num país *controlado* por *comunistas corruptos*. Por conseguinte, se – *a priori* – era favorável à *pena capital*, não propõe, contudo, que tal *pena* seja *instaurada* em seu país, ao menos enquanto perdurar o *legado* dos *déspotas vermelhos*. Portanto, embora favorável ao *direito*, por *prudência*, posiciona-se contra a sua *instauração* e *aplicação*.

Sem embargo, o contrário também é verdadeiro, a saber, a *falha* na *aplicação* não *invalida* a *lei* e o *direito* ou o *princípio*. Exemplo. Durante a Segunda Grande Guerra, muitos *inocentes* foram *mortos*; homens, sem *direito* a *ampla defesa*, foram também *condenados* sem *juízo justo*. Logo – concluem muitos - a *pena de morte* é *injusta* e *iníqua*. O *paralogismo* é flagrante! Em *boa lógica*, a *falha* na *aplicação* não *invalida* o *preceito*, da mesma forma que “*abusus non tollit usum*”, o *abuso* não *extingue* o *uso*.

Outra falácia pode ocorrer, qual seja, quando se pede ao *princípio* ou a *lei*, o que ele não pode dar, simplesmente porque não se ordena a isso. Assim, *românticos* e *pragmáticos*, alegando que a *pena de morte* não *coíbe* a *violência*, quiseram *negar* o *direito natural* do Estado de *aplicá-la*. Argumento, assaz *aleivoso*. A *pena de morte* está ordenada, não a *extinguir* a *violência* – isto pode ser uma *conseqüência* – mas a *restabelecer* a *ordem*, a *satisfazer* a *justiça* (*dar* a cada *qual* o que lhe é *devido*) e preservar o *bem comum*. Tampouco - apenas para acrescentar - são *lícitos* os *argumentos* de certa *psicologia* dita *cristã*, segundo a qual a *pena capital* incitaria ao *ódio*, a *vingança* e *atentaria* contra os *valores evangélicos*. Deve-se dizer, com efeito, que o *criminoso* não é *morto* seja por *ódio* ou *vingança*, mas - voltamos a repetir - para *restabelecer* a *ordem*. Por isso mesmo, se alguém (veremos no *corpo do texto* que um *particular* não pode aplicar a *pena de morte*, mas só a *autoridade constituída*), porventura, *mata* um *criminoso* por *paixão pessoal*, *peca*, mas não por *matá-lo* e sim por *matá-lo* por *ódio* ou *vingança*.

Da Infidelidade

Da Definição de Infidelidade

A *Questão 10*, do *Artigo 8*, da II-II da *Suma Teológica*, inquire: “Utrum infidelis compellendi sint ad fidem?”, “Devem os infiéis ser compelidos a aceitar a fé?” A primeira coisa a se analisar é a palavra *infidelidade*. Este termo pode ser entendido de dois modos. De um modo mais geral, pode-se dizer que *infiel* é aquele que não tem *fé*: “(...) infiel é aquele que não tem fé.”

No entanto, falando propriamente, a *infidelidade* se apresenta como uma *repugnância* em *ouvir* a *fé* ou um *desprezo* a ela: “(...) a infidelidade pode ser entendida, no sentido de oposição à fé, porque se recusa a prestar ouvido à fé ou mesmo a despreza (...)”.

Entendida, no primeiro sentido, a *infidelidade* não é um *pecado*. Ela diz respeito àqueles que *nunca* ouviram falar das *verdades de fé*. Estes não cometem *pecado* algum; antes, por sua *ignorância* das *divinas verdades*, pagam a *pena, conseqüência* do *pecado original*:

Se, porém, se entende infidelidade no sentido de negação pura, como no caso daqueles que jamais ouviram falar das verdades da fé, não tem razão de pecado, mas de pena, porque tal ignorância das coisas divinas é conseqüência do pecado do primeiro pai.

Entretanto, a *presente questão* irá tratar daqueles que, por *culpa própria* – isto é, *voluntariamente* – *se recusam* a *crer* ou *desprezam* a *fé*. *Infiel*, portanto, é aquele que *recusa* ou *despreza* a *fé*:

De outro modo, a infidelidade pode ser entendida, no sentido de oposição à fé, porque se recusa a prestar ouvidos à fé ou mesmo a despreza (...). E nisso está propriamente a noção de infidelidade. E, neste sentido a infidelidade é pecado.

1.1.1) **Da Infidelidade dos Judeus e Gentios**

Ora bem, deve-se fazer nova *distinção*. Destarte, entre os *infiéis* – no sentido estrito do termo – existe aqueles que *nunca* tiveram *fé* e que, doravante, se *recusam* a tê-la, como é o caso dos *judeus* e dos *gentios*: “(...) Entre os infiéis, há que os que nunca receberam a fé, como os gentios e os judeus (...)”. Estes, de nenhum modo podem ser *compelidos* à *fé*, dado que a *fé* é um *ato essencialmente voluntário*: “E eles, de modo algum, são compelidos à fé para crer, pois crer é ato da vontade.”

1.1.1.1) **Das Cruzadas e das Guerras Contra os Gentios**

Levando em conta isso, somos inclinados a fazer a seguinte pergunta: qual, neste *ínterim*, o *objetivo* das *cruzadas* e demais *guerras*? As *guerras*, bem como as *cruzadas*, não seriam empreendidas, exatamente com o *objetivo* de *constranger* os *gentios* e *judeus* a *crerem*? De todo. Os *cristãos*, afirma Santo Tomás, não movem *guerra* contra os *infiéis* para *obrigá-los* a *crer*, mas tão somente para que estes não *impeçam* àqueles que *crêem* – isto é, aos *cristãos* – de viverem, *livremente* a sua *fé*, fazendo-a *expandir* por todos os lados. Logo, as *guerras religiosas* e – mesmo as *cruzadas* – eram *empresas* em *defesa* da *liberdade religiosa* do *catolicismo*: tencionavam elas, portanto, apenas *tolher* a *ação* dos *pagãos*, a fim de que estes não *perseguissem*, não *blasfemassem* e nem *impedissem* a *prosperidade* da *fé cristã*:

E, por isso, os fiéis cristãos movem freqüentemente guerra aos infiéis, não para obrigá-los a crer – porque ainda que os mantivessem vencidos e cativos, lhes deixariam a liberdade de querer crer ou não – mas para compeli-los a não mais impedir a fé em Cristo.

Algumas considerações adicionais, sobre as *guerras medievais*. Hoje se tornou contraditório e até soa *escandaloso* para alguns, falar em *guerra justa* (*Bellis Iustis*). No entanto, é preciso observar que, mesmo a *moral evangélica* – em toda a sua *radicalidade* – não *anula* a *possibilidade* de uma *guerra justa*. Santo Tomás, retomando Santo Agostinho, chega a dizer que, se a *doutrina cristã* proibisse, pura e simplesmente, o uso da *força* e o *recurso* à *guerra*, aos *soldados* que perguntavam o que devem fazer para *obter* a *salvação*, João Batista teria dito para *jogarem* as *armas* fora... Entretanto, não é isto o que ocorreu: João lhes pede para se *conterem*, sem lhes proibir de *combaterem*:

Agostinho escreve: “Se a moral cristã julgasse que a guerra é sempre culpável, quando no Evangelho soldados pedem um

conselho para a sua salvação, dever-se-ia responder-lhes que jogassem fora as armas e abandonassem completamente o exército. Ora, se lhes diz: “Não molesteis a ninguém, contentai-vos com vosso soldo.” Prescrever-lhes que se contentem com o seu soldo não os proíbe combater.”

Não se entenda com isso, no entanto, que qualquer um possa, por qualquer motivo que fosse declarar *guerra* contra outrem. A *guerra* – afirma Santo Tomás – para ser *justa* precisa *respeitar*, ao menos, três condições. A primeira delas é esta: seja o *príncipe*, e não uma *pessoa privada*, a *declarar guerra*. É ao *príncipe* que cabe esta *função*, por ser ele o *responsável* pela *preservação* do *bem comum* da *cidade*, do *reino* ou da *província*. Ao *estado* – diz a *máxima* – *pertence à espada*. Sem embargo, se no *Novo Testamento* Nosso Senhor diz a Pedro – *pessoa privada* – que *embainhe* a sua *espada*, São Paulo, ao contrário, diz que às *autoridades competentes*, quando se tratar de *afugentar* o *mal*, cabe *desembainhá-las*, como *ministros* de Deus. Santo Tomás, retomando esta mesma passagem, conclui: se o *príncipe* é *ministro de Deus*, para restabelecer a *justiça* diante de *salteadores internos*, também *cabará* a ele – ainda que tenha que *usar a força* – *conter* os *malfeitores externos*, por meio da *guerra*:

Assim como o defendem licitamente pela espada contra os perturbadores internos e punem os malfeitores (...) assim também compete-lhes defender o bem público pela espada da guerra contra os inimigos do exterior.

Não obstante, não poderá o *príncipe* – e esta é a segunda condição *requerida* - estar *abandonado* ao seu próprio *arbítrio* quando *resolver deflagrar* uma *guerra*. Será preciso – para que tal *decisão* seja *legítima* – que haja uma *causa proporcional*.

Contudo, não basta apenas a *decisão* do *príncipe* e nem mesmo a *causa justa* para que a *guerra* seja também *justa*, é preciso ainda – e esta é a *terceira condição* - que a *intenção* pela qual se *inicia* o *combate* seja, ela própria, *justa*. *Toda guerra justa deve ter em vista a paz e o restabelecimento da ordem*. Isto exclui – observa Santo Tomás, citando Santo Agostinho - aqueles *conflitos* que se iniciam por mero *desejo* de *prejudicar*, *violentar* ou se *vingar* de um outro *povo*. Também deve ser tido por *inaceitável* os *requintes* de *crueldade* e toda *espécie* de *violência* que *exceda* à *necessária dureza* para se impedir o *inimigo* de continuar fazendo o *mal*:

Escreve Agostinho a propósito: “O desejo de prejudicar, a crueldade na vingança, a violência e a inflexibilidade do espírito, a selvageria no combate, a paixão

de dominar e outras coisas semelhantes, são estas as coisas que nas guerras são julgadas culpáveis pelo direito.”

Se, ao contrário, a *guerra for justa*, seu fruto será sempre a *paz* e o restabelecimento da *ordem*. O Angélico chega a dizer que a única *paz* que a *guerra justa* quebra, é aquela *paz má* (*paci malae*) que Cristo não veio trazer à terra. Continua o Aquinate, sempre citando Agostinho, quando o uso da *violência é moderado*, não tendo outra *intenção* senão *impedir* que se *pratique o mal*, tal uso é *bem-vindo* e àqueles que o *sofrem* é *imposta uma proveitosa derrota*. De fato, nada mais *infeliz* para a *comunidade* do que a *felicidade dos pecadores* nos seus *empreendimentos*:

É por isso que Agostinho escreve: “É preciso agir fortemente, mesmo com aqueles que resistem, a fim de dobrá-los por uma certa dureza benevolente. Aquele que é privado do poder de fazer o mal sofre uma proveitosa derrota. De fato, nada mais infeliz do que o feliz sucesso dos pecadores, pois a impunidade, é alimentada, e sua má vontade, como um inimigo interior, é fortificada.

Por fim, a *guerra* não é um “vale tudo”, uma *barbárie completa*, como *comumente o vulgo* costuma *imaginar*. No *artigo terceiro* da *questão De Bello*, Santo Tomás trata sobre a *licitude* dos *estratagemas* de *guerra*. Analisando mais de perto o *problema*, o Aquinate chega à conclusão de que *nunca* será *lícito* – nem mesmo em caso de *guerra* - *enganar o inimigo*, dizendo-lhe algo *falso* ou deixando de *cumprir* uma *promessa*. Segundo Frei Tomás, *infringem* os *direitos de guerra* (*iura bellorum*) e as *convenções* (*foedera*), os que assim agem. Entretanto, Tomás de Aquino *julga lícito enganar o inimigo*, não lhe dizendo *coisa falsa*, mas *ocultando-lhe* as *verdadeiras*. De fato, alguém pode se *enganar*, com relação aos nossos *atos* ou *palavras*, não por *falsidade* de nossa parte, mas por não *conseguir penetrar* os nossos *pensamentos* e os *objetivos* que tivemos ao *dizê-las*. E é até com certo “ironia” que o Frade de Rocaseca declara que, *vontade desordenada*, tem aquele que espera que o *seu adversário* lhe conte como o *deseja atacar*:

Este ocultamento faz parte dos *estratagemas* permitidos nas *guerras justas*. Tais *estratagemas* não são chamados de *fraudes* propriamente ditas; não se opõem à *justiça* nem a uma *vontade ordenada*. *Haveria uma vontade desordenada se alguém quisesse que os outros nada lhe ocultassem*.

Já no Prefácio da segunda e terceira edições do seu clássico, *Noções de História da Filosofia*, Pe. Leonel Franca *advertia* aos seus leitores: Leonel Franca. **Noções de História da Filosofia**. p. 4: “Notamos, porém que a inclusão de uma obra nas páginas não significa a aprovação das suas idéias nem mesmo o conselho de suas leituras. (...) As nossas bibliografias não querem ser *diretivas*, são apenas *informativas*.”

Maurílio Teixeira Leite Penido. *Iniciação Teológica I: O Mistério da Igreja*. p. 321.

Nem precisamos sair das *Escrituras* para percebemos a *diferença*. São Paulo era, pois, a princípio, contra a *circuncisão*: “Eu, Paulo, vos digo: se vos fizerdes circuncidar, Cristo de nada vos servirá.” (Gl 5, 2). No entanto, dada certas circunstâncias, para não causar escândalo, circuncidou a Timóteo: “Querendo Paulo que ele partisse consigo, realizou a circuncisão, por causa dos judeus que havia naqueles lugares.” (At 16, 3). Exemplo análogo encontramos no mesmo São Paulo. Este, por acreditar na pureza de todos os alimentos, já havia decretado que não haveria mal algum em se *comer*, ocasionalmente, *carnes sacrificadas aos ídolos*: “Tudo o que se vende no mercado, comi-o sem levantar dúvidas por motivo de consciência (...). Se algum gentio vos convidar e aceitardes o convite, comi de tudo o que vos for oferecido, sem suscitar questões por motivos de consciência.” (I Co 10, 25 e 26). No entanto, pedia que não se fizesse uso de tal alimento, se isto fosse causa de escândalo para um irmão fraco na fé: “Mas, se alguém vos disser: ‘Isto foi imolado aos ídolos’, não comais, em atenção a quem vos chamou a atenção e por respeito à consciência. Digo: a consciência dele, não a vossa.” (I Co 10, 28 e 29).

Por exemplo, argumentam certos críticos, que não é lícito tirar a vida ninguém, tendo a passagem da Escritura *Não matarás* (Ex 20, 13). Concedamos ainda, de bom grado, que tal doutrina também foi retomada pelo Novo Testamento, pois o Senhor a promulga: “Ouvistes o que foi dito aos antigos: *não matarás* (Mt 5, 22). No entanto, observando com mais argúcia o contexto do *Êxodo*, verificamos mais frente que o Senhor diz: “*Não permitirás que os perniciosos vivam*” (Ex 22, 18). E Cristo, no mesmo Sermão, acresce ao dito citado acima as seguintes palavras: “*Eu, porém, digo: o que se irar contra o seu irmão...*”. Pelo que conclui Tomás de Aquino, comentando a passagem citada: Tomás de Aquino **Suma Contra os Gentios**. III, CXLVI, 8 (3200a): “Com isso dá a entender que é proibido matar por ira, não, porém, matar por justo zelo.” Outros objetam ainda,

citando novo fragmento *bíblico*, que o Senhor não permitiu que se separasse o joio do trigo, “*Para que, colhendo a cizânia, não corteis também o trigo.*” (Mt 5, 29). A eles é *preciso responder* - retruca Santo Tomás - que o Senhor se *refere*, somente àquelas *ocasiões* em que não é *se possível distinguir o culpado do inocente*: Idem. Ibidem. III, CXLVI, 8 (3200b): “Neste texto, portanto, é proibida a morte dos maus, quando ela não pode se dar senão com perigo para os bons.”

Idem. **Suma Teológica.** (II-II, 10, 1, C.)(II-II, 10, 8, C.)

Para ser ainda mais preciso. *Crer* é um ato do *intelecto* que, sob a *moção da vontade* – por sua vez, *movida pela graça divina* – adere à *verdade revelada*: Idem. Ibidem. II-II, 2, 2, C: “(...) *crer* é um ato do *intelecto* movido pela *vontade* (...)”. Idem. Ibidem. II-II, 2, 9, C: “Ora, *crer* é um ato do *intelecto* que adere à *verdade divina* sob a *moção da vontade*, que Deus move pela *graça*; desse modo depende do *livre-arbítrio* (...)”.

Idem. Ibidem. II-II, 10, 8, C. Advertia Pio XII: Pio XII. **Mystici Corporis Christi.** n.: “Mas se desejamos que sem interrupção subam até Deus as orações de todo o corpo místico implorando que os errantes entrem quanto antes no único redil de Jesus Cristo, *declaramos contudo ser absolutamente necessário que eles o façam espontânea e livremente, pois que ninguém crê, senão por vontade.* Por conseguinte se alguns que não crêem são realmente forçados a entrar nos templos, a aproximar-se do altar e a receber os sacramentos, não se fazem verdadeiros cristãos: a fé, sem a qual ‘é impossível agradar a Deus’ (Hb 1,6), deve ser *libérrima ‘homenagem da inteligência e da vontade’.* *Se, portanto, acontecesse que, contra a doutrina constante da Sé Apostólica, alguém fosse obrigado a abraçar contra sua vontade a fé católica, nós, conscientes do nosso dever, não podemos deixar de o reprovar.*” (Os itálicos são nossos).

Tomás de Aquino. **Suma Teológica.**(II-II, 10, 8, C.);(II-II, 40, 1, SC.)

Idem. Ibidem. II-II, 40, 1, C: “Não compete a uma pessoa privada declarar uma guerra, pois pode fazer valer seu direito no tribunal de seu superior; também porque, convocar a multidão necessária para a guerra não compete a uma pessoa privada.”

Idem. Ibidem: “Já que o cuidado dos negócios públicos foi confiado aos príncipes, a eles compete velar pelo bem público da cidade, do reino ou da província submetidos à sua autoridade.”

Jo 18, 10–11: “Simão Pedro, que tinha uma espada, puxou dela e feriu o servo do sumo sacerdote, decepando-lhe a orelha direita. (O servo chamava-se Malco.). Mas Jesus disse a Pedro: *Enfia a tua espada na bainha!*”

Acompanhemos todo o contexto que é muito esclarecedor: Rm 13, 3-4: “Em verdade, as autoridades inspiram temor, não porém a quem pratica o bem, e sim a quem faz o mal! Queres não ter o que temer a autoridade? Faze o bem e terás o seu louvor. *Porque ela é instrumento de Deus para teu bem. Mas, se fizeres o mal, teme, porque não é sem razão que leva a espada: é ministro de Deus, para fazer justiça e para exercer a ira contra aquele que pratica o mal.*”

Tomás de Aquino. **Suma Teológica**. II-II, 40, 1, C.

Idem. Ibidem: “Uma causa justa: requer-se que o inimigo seja atacado em razão de alguma culpa.”

Idem. Ibidem: “Com efeito, mesmo se for legítima a autoridade daquele que declara a guerra e justa a sua causa, pode acontecer, contudo, que a guerra se torne ilícita por causa de uma intenção má.”

Idem. Ibidem. II-II, 40, 1, ad 3: “Deve-se dizer que os que fazem guerras justas procuram a paz. Conseqüentemente não se opõem à paz, a não ser à paz má que o Senhor ‘não veio trazer à terra’, segundo o Evangelho de Mateus.”

Idem. Ibidem. II-II, 40, 1, ad 2.

Idem. Ibidem. II-II, 40, 3, C: “Ora, há duas maneiras de alguém ser enganado pelas ações ou palavras de um outro. Primeira, dizendo alguma coisa falsa ou não mantendo a promessa. E isso é sempre ilícito.”

Idem. Ibidem: “Ninguém deve enganar o inimigo dessa maneira; com efeito, há direitos de guerra e convenções que devem ser observados, mesmo entre inimigos, diz Ambrósio.”

Idem. Ibidem: “Segunda, alguém pode se enganar em relação às nossas palavras ou nossos atos porque não lhe revelamos nosso objetivo ou nosso pensamento. Ora, nem sempre somos obrigados a fazê-lo (...)”. É pressuposto de toda guerra justa ocultar os planos de guerra dos inimigos: Idem. Ibidem: “Por isso, entre outras ações militares, esta se coloca em primeiro lugar: *ocultar os planos para que não cheguem até os inimigos (...)*”.

A teologia da Inquisição segundo Santo Tomás de Aquino - II

Por Sávio Laet de Barros Campos

1.1.2) Da Heresia e da Apostasia

Retornando, pois, ao *objeto específico* deste estudo, e *continuando* a nossa *distinção* entre os *infiéis*, é preciso dizer que *existem* ainda aqueles que, muito embora como os outros, *desprezem* e *resistam* à *fé*, *outrora* haviam *crido*: são os *hereges* e todos os *apóstatas*: “Outros, porém, são infiéis que outrora tiveram fé e a professam: como os hereges e todos os apóstatas.”

Quem é então o *herege*? Quem o *apóstata*? O que os diferencia? Para compreendermos bem estas duas *realidades*, precisamos *discriminar* qual seja o *conceito* de *fé* no Aquinate.

1.1.2.1) Do Conceito de Fé

Quem *crê*, diz Tomás, *crê*, antes de tudo, na *palavra de outrem*. Por isso, em qualquer forma de *crença*, a *pessoa* em que se *crê* precede à *palavra* na qual se *crê*. A *fé*, portanto - antes mesmo de ser uma *adesão* a uma *palavra* - é um *ato pessoal*, no qual uma *pessoa* se *fia* na *palavra* de outra *pessoa*:

Ora, como o que *crê* adere à *palavra* de outro, considera-se como principal e fim, em qualquer espécie de *crença*, aquele em cuja *palavra* assentimos; e, como quase secundário, aquilo que admitimos por quereremos assentir à *palavra* de outro.

Desta feita, no *ato de fé*, *aderimos* à *palavra*, não em *virtude* de termos *atestado*, *demonstrativa* e *evidentemente* a sua *veracidade*, senão porque, quem no-la diz, é *digno* de nosso *assentimento*:

Nesse gênero de *fé*, que, em oposição à anterior, poderemos chamar de *autoridade*, o motivo que determina o assentimento não é a evidência de que o testemunho é verdadeiro e de que aquele que o prestou, atualmente, no caso concreto, não faltou à verdade, mas a *autoridade* habitual da testemunha que, pela sua ciência e veracidade, tem direito a uma *adesão* dócil das nossas inteligências.

No caso da *fé cristã*, ocorre algo *análogo*. Com efeito, o *crente cristão*, não é senão aquele que *adere*, por um *ato da vontade*, a Cristo e, *por isso mesmo*, a *doutrina* de

Cristo. Antes de *aderir às palavras*, o ato de *fé implica*, portanto, um *assentimento* à *pessoa* de Cristo. Em outras palavras, quem *aderiu às palavras* de Cristo é porque já *assentiu, ipso facto*, a *pessoa* de Cristo. Em uma palavra, em Cristo *inseparáveis são a pessoa e a doutrina*. Ele é, pois, o *fundamento* da nossa *fé*. O original latino, não deixa dúvida quanto a isso: “Sic igitur recte fidem Christianam habet sua voluntate assentit Christo in his quae vere ad eius doctrinam pertinent.” (“Assim, pois, aquele que possui a verdadeira fé cristã adere ao Cristo por sua vontade, naquilo que verdadeiramente pertence à doutrina de Cristo”). Pe. Penido – o maior *tomista brasileiro* – no seu excelente tratado sobre o *Mistério da Igreja*, confirma a *doutrina* de Santo Tomás, com a seguinte *exortação ao testemunho cristão*:

Ora, a doutrina a testemunhar não é apenas teoria senão vida, e vida que consiste em aderir a outra vida: a vida pessoal de Cristo. A pessoa de Platão ou de Aristóteles, por exemplo, distingue-se de sua doutrina. Não assim Cristo: ‘Eu *sou* o caminho, a verdade, a vida’, diz ele (Jo 14, 6). Aderir à verdade cristã, é aderir à pessoa de Cristo, é viver de Cristo, ter em si o pensamento e o amor de Cristo. (...) Logo, testemunhar o cristianismo não pode reduzir-se a repetir fórmulas cristãs, nem mesmo a aceitar essas fórmulas. *Testemunhar, é aceitar a pessoa mesma de Cristo, entregando-se a ele, observando o que ele prescreveu.*”

1.1.2.1.1) Da Corrupção da Fé

Há, por conseguinte, duas formas de *atentar* contra a *retidão da fé*: “Portanto, da retidão da fé cristã podemos desviar-nos de dois modos.” Há aqueles que, por não *aderirem* a Cristo, não *assentem*, tampouco, à *doutrina de cristã*. É o caso dos *pagãos e judeus*: “De um modo, por não querer aderir ao próprio Cristo (...). E isso pertence à espécie de infidelidade dos pagãos e dos judeus.” Entretanto, existem aqueles que, muito embora *aderindo* a Cristo, erram, contudo, *assentindo* a coisas que Cristo não *ensinou*, mas que lhes foi sugerido pela *mente*:

De outro modo, quando embora se tenha a intenção de assentir à doutrina de Cristo, erramos elegendo não o que Cristo verdadeiramente ensinou, mas o que é sugerido pela própria mente.

O ato de fé, já nos escolásticos – e maximamente em Tomás – está tão intimamente ligado à pessoa de Cristo, que o Angélico chega a dizer que o *herege* que *descrê*, ainda que seja numa *verdade de fé* – mesmo que continue *crendo* em todas as outras - já não possui a *virtude infusa da fé*. Sem embargo, *desfalece* nele - do *hábito da fé* - a sua *razão formal*, ou seja, a *razão* pela qual ele existe como tal. E a *razão formal da fé* está nisto: tomar por *infalível a verdade primeira* - que é a *pessoa de Cristo*, enquanto Deus revelado - como esta é manifestada – também *infallivelmente* – seja pela *Sagrada Escritura*, seja pela *Doutrina da Igreja*. Estas, de fato, são as *fontes* pelas quais a *verdade primeira* chega até nós. A *adesão* a elas, por conseguinte, é o que *especifica* o *hábito da fé*, isto é, sem tal *adesão*, o dito *hábito* não pode *subsistir*

O objeto formal da fé é a verdade primeira, manifestada nas Sagradas Escrituras e na doutrina da Igreja. Por isso, aquele que não adere como a uma regra infalível e divina à doutrina da Igreja, que procede da verdade primeira revelada nas Sagradas Escrituras, não tem o hábito da fé, mas aceita as verdades da fé de modo diferente que pela fé.

O que distingue a *teologia escolástica* – especialmente a *tomista* – da *teologia protestante* e *católica modernista*, não reside no fato de a *pessoa* de Cristo ser o *fundamento* da fé. De fato, tanto para Tomás como para Lutero, *crer* significa, antes de tudo, *crer em uma pessoa*. O que *liberta* a *teologia* do Angélico, do *subjetivismo protestante* e do *romantismo modernista*, é o fato de que, a *pessoa* de Cristo, em Tomás, possui neste *mundo*, um *pontífice supremo*, que lhe faz às vezes e que *fala* em seu *nome*. Sendo seu único representante, este *pontífice* é quem nos *discrimina*, por conseguinte, qual seja a sua *verdadeira doutrina*: “Ora, esta Cabeça é o próprio Cristo, do qual o soberano pontífice faz as vezes na Igreja.” Tanto é assim que, somente quando a Igreja *universal* – pela *autoridade* do seu *Pastor Supremo* – declara como de *fé divinamente revelada dada verdade*, é que quem a *rejeita* – com *pertinácia* – passa a cair em *heresia*, tornando-se *herético*:

Assim, alguns Doutores dissentiram (...) sobre certas questões pertinentes à fé, mas ainda não definidas pela Igreja. Contudo, depois de definidas pela autoridade da Igreja universal, quem pertinazmente as rejeitasse seria considerado herético. E essa autoridade, reside principalmente no Sumo Pontífice (...).

Na *teologia* do Angélico, Cristo, a *Sagrada Escritura*, a *Doutrina da Igreja* e o *Sumo Pontífice* estão, pois, indeclinavelmente *ligados*. Cristo, como *verdade primeira*, a

Sagrada Escritura e a Tradição Apostólica, como fontes da revelação da verdade primeira e o Credo da Igreja – definido e determinado pela autoridade do Sumo Pontífice – como explicação e explicitação, fiel e infalível, das fontes da Revelação (Sagrada Escritura e Sagrada Tradição), procedentes, estas por sua vez, da verdade primeira, que é precisamente Cristo. Sobre a finalidade do Magistério, declina Penido:

Assim, a finalidade do Magistério não é de todo revelar verdades novas, sobrepor-se à Escritura, mas tão só manifestar o sentido genuíno dessa Palavra divina, à qual a Igreja inteira – docente e discente – se submete sem restrições. (...) apresentar autenticamente a nossa fé, o seu objeto revelado.

Idem. Ibidem. II-II, 10, 8, C.

Idem. Ibidem. II-II, 11, 1, C. Joseph Pieper. **Crer, Esperar e Amar.** trad. Luiz Jean Lauand. Disponível em: . “Quem em sentido próprio crê, aceita um conteúdo como verdadeiro, como real, pelo testemunho de alguém; assim, a razão de que eu creia em algo é que creia em alguém.”

Leonel Franca. **A Psicologia da Fé.** p. 49.

Que Cristo seja a própria Revelação de Deus e que *assentir* aos seus *ensinamentos* é *aderir* à sua própria *pessoa* Pe. Penido – o mais notável *teólogo tomista brasileiro* – não deixa sombra de dúvida: Maurílio Teixeira Leite Penido. Op. Cit. p. 276: “(...) O divino Mestre identifica-se à própria doutrina – ‘Eu *sou* a verdade’ – enquanto o sábio se distingue da sua descoberta e o filósofo do seu sistema. Tanto assim que podemos adotar uma teoria sem lhe conhecer o autor, *enquanto aceitar o ensinamento de Cristo é aderir à pessoa de Cristo: a sua revelação é ele mesmo.*”

Tomás de Aquino. **Suma Teológica.** II-II, 11, 1, C.

Maurílio Teixeira Leite Penido. Op. Cit. p. 254. Idem. Op. Cit. p. 257: “Devemos testemunhar esta santidade, fazendo resplandecer a verdadeira face de Deus e da Igreja, *pela adesão à pessoa de Cristo, e a observância do que ele prescreveu.*” Tomás de Aquino. **Suma Teológica.** II-II, 11, 1, C.

Sobre este mesmo ponto, doutrina Pe. Penido: Maurílio Teixeira Penido. Op. Cit. p. 178: “(...) para ser herege basta haver perdido a virtude da fé, negando uma só verdade revelada, ainda que admitindo as demais.” O Próprio Aquinate não é menos claro quanto a isso: Tomás de Aquino. **Suma Teológica**. II-II, 5, 3, C: “O herege que descrê de um artigo de fé não tem o hábito da fé, nem da formada, nem da fé informe.”

Aqui cabe um esclarecimento de primeira ordem. O *fundamento* da nossa fé, como vimos, é *única e exclusivamente a autoridade* de Deus. Ele é a *causa única* do nosso *assentimento*: Idem. Ibidem. II-II, 1, 1, C: “(...) pois a fé da qual falamos não dá o seu assentimento a alguma coisa a não ser que seja revelado por Deus (...)”. Idem. Suma Contra os Gentios. I, IX, 3(53): “Ora, não cremos em verdades que excedem a capacidade da razão humana, a não ser que tenham sido reveladas por Deus.” No entanto, permanece sendo verdade que só *cremos* no que a Igreja *afiança* como *verdade divinamente revelada*. Sobre certas *verdades contidas* nas Escrituras, mas que não *constam* nos *artigos de fé*, diz Santo Tomás, que não somos *obrigados a crer* nelas – *explicitamente* - *salvo* quando forem *definidas* como *matéria de fé*: Idem. **Suma Teológica**. II-II, 2, 5, C: “Quanto às outras verdades, o homem não é obrigado a crê-las explicitamente mas só implicitamente ou como predisposição de espírito para crer tudo o que está contido na Sagrada Escritura. *Somente somos obrigados a crê-las explicitamente, quando nos constar que são matéria de fé.*” E quem *define* o que é de *fé divinamente revelada*? Responde o Angélico: Idem. Ibidem. II-II, 1, 10, C: “Como já explicamos, uma nova publicação do Símbolo é necessária para evitar erros que surgem. *Tem autoridade para fazê-lo quem pode determinar em última instância o que é de fé, para que todos possam a ela aderir de maneira inabalável. Isto, porém, é da alçada do Sumo Pontífice (...)*”. Objetam os *protestantes*: mas, com isso, vocês não *substituem a revelação pela doutrina do Magistério da Igreja*? Não! Sem embargo, O *Magistério da Igreja* - sendo o *único depositário da fé apostólica* - é também o *único capaz* de nos *discriminar, infalivelmente*, o que Deus de fato *revelou*. Portanto, o que é por ele *indicado* como *revelado*, torna-se a *condição* de nosso *assentimento*. No entanto, a *causa* de *cremos* no que o *Magistério* nos *propõem*, não é outra senão Deus mesmo. Doutrina Penido: Maurílio Teixeira Leite Penido. Op. Cit. p. 282 e 283: “Os *protestantes, ao acusarem o magistério eclesiástico de substituir-se à Revelação, confundem, pois, causa e condição*. O motivo da fé católica é única e exclusivamente a palavra veraz de Deus. (...) Todavia, a fim de conhecer o que Deus disse em verdade;

para não confundir palavra divina e palavra humana; para não tomar os cismas de nossa imaginação por comunicações do alto – à semelhança de protestantes e espíritas – *torna-se indispensável que nos seja designado, pela Igreja, o que devemos ter como autenticamente revelado. A autoridade de Deus fundamenta a fé; a autoridade da Igreja indica qual o objeto da fé – a verdade a crer – para que seja seguro o assentimento.*” (Os itálicos são nossos). Também Penido, como não poderia deixar de ser, adere a Santo Tomás dizendo que, a quem cabe, em *última instância, definir* o que é de *fé divina*, é o *sucessor* de Pedro: Idem. Ibidem. 342: “(...) não se mantém a fé em Deus pura e genuína por muito tempo, sem a fé em Cristo; nem a fé em Cristo, sem a fé na Igreja; nem a fé na Igreja, sem a fé no primado de Pedro.”

No que diz respeito a esta verdade, também não nos falta com a clareza o Mestre: Idem. Ibidem: II-II, 5, 3, C: “E a razão disso é que a espécie de qualquer hábito depende da razão formal do objeto. Se esta desaparece, desaparece também a espécie do hábito.”

Idem. Ibidem. Neste mesmo sentido, não deixa dúvidas as observações do Pe. Leonel Franca, declinando-nos os “porquês”: Leonel Franca. **A Igreja, A Reforma e a Civilização**. p. 240: “*Quem rejeita uma só verdade contida na revelação já não tem fé. A fé é o assentimento da nossa inteligência a uma verdade, afiançada pela autoridade de Deus. Escolher dogmas é por acima da autoridade a própria razão, é crer em si, não em Deus.*”

Joseph Pieper. Op. Cit. trad. Luiz Jean Lauand. Disponível em: “Na verdade, porém, o que sempre se tem dito na grande tradição do pensamento cristão é: ‘Aquele que crê aceita o depoimento de alguém’ e ‘A fé dirige-se sempre a uma pessoa’”. Duas citações: a primeira procede de Tomás de Aquino; a segunda, de Lutero. Com isso se mostra que, seja como for, neste ponto não há divergências entre o modo de ver do reformador e o do último grande mestre da cristandade ocidental ainda não dividida.”

Na expressão de Penido, a *hierarquia eclesiástica* – maximamente o Papa – não é algo *interposto* entre nós e Deus, como *inquinar* certos *protestantes*. Tal como Cristo não era uma pessoa *interposta* entre Deus e nós, mas era Deus *conosco* (Emanuel), assim a Igreja não se *interpõe* entre Cristo e os *fiéis*; antes, ela é Cristo, *misticamente* entre nós: Maurílio Teixeira Leite Penido. Op. Cit. p. 272: “Cristo não é pessoa interposta entre Deus e nós, pois ele é Deus pessoalmente conosco – Emanuel. *Tão pouco a Igreja se*

intrmete entre Cristo e nós, por isso que ela é Cristo misticamente conosco.” Penido é claríssimo ao retomar a doutrina do Mestre: Maurílio Teixeira Leite Penido. Op. Cit. p. 342: “(...) há uma tal absorção da inteligência do Papa pela luz de Cristo, que, errasse o Papa, erraria Cristo. Falando ‘ex-catedrá’, o Pontífice torna-se órgão de Cristo. Não é mais um homem que ensina, mas o Verbo encarnado que ensina pelo sucessor de Pedro.” Reclamam os protestantes: significa então que o Papa não pode errar? Que ele é um deus na terra? De todo. Como *pessoa privada*, o Papa permanece errático, falível – suscetível ao pecado – como qualquer fiel. Doutrina Penido: Idem. Op. Cit. p. 343: “Como pessoa privada, o Papa – qual simples fiel – tem uma alma a salvar; é obrigado a crer no dogma que ele acaba de definir; a praticar a moral que ele acaba de propor. Pode infelizmente sucumbir ao pecado.” Há mais. Mesmo quando fala como Papa, mesmo quando fala à Igreja – mesmo ainda quando fala de *fé* e de *costumes* - não são todas as vezes que ele goza desta *assistência infalível* do Espírito Santo (É evidente que o Papa é sempre assistido pelo Espírito Santo. No entanto, esta assistência nem sempre o torna *infalível*, lhe *imunizando* de eventuais *erros*): Idem. Op. Cit. 342: “Logo, o Papa não é infalível como pessoa privada, ou falando a uma parte da Igreja, ou falando a toda a Igreja mas sem usar a sua autoridade suprema.” Somente quando fala *ex-catedra*, como Pastor e Doutor *universal* de todos os *cristãos* - a respeito das *verdades a crer* e das *ações a praticar* (*fé* e *costumes*) a fim de se alcançar a *beatitude eterna* - é que ele *exerce* e como encontra se *revestido*, do seu *carisma de infalibilidade*, *procedente* este, por sua vez, da *assistência do Espírito Santo*. Reza o *Concílio Vaticano I*: Denzinger. **El Magisterio de La Iglesia: Manual de los Simbolos, Definiciones y Declaraciones de la Iglesia en Materia de Fe y Costumbres.** n. 1839: “Assim, pois, Nós, seguindo a tradição recolhida fielmente desde o princípio da fé cristã, para a glória de Deus nosso salvador, para exaltação da fé católica e a salvação dos povos cristãos, com aprovação do sagrado Concílio, ensinamos e definimos ser dogma divinamente revelado: *Que o Romano Pontífice, quando fala ex-catedra – isto é, quando cumprindo seu cargo de pastor e doutor de todos os cristãos, define por sua suprema autoridade apostólica que uma doutrina sobre fé e costumes deve ser sustentada pela Igreja universal -, pela assistência que lhe foi prometida na pessoa do bem-aventurado Pedro, goza daquela infalibilidade de que o Redentor divino quis que estivesse provida sua Igreja nas definição da doutrina sobre a fé e os costumes; e, portanto, que as definições do Romano Pontífice são irreformáveis por si mesmas e não pelo consentimento da Igreja.*” (O itálico e a tradução, para o português, são nossas). Falaciosa é ainda a

alegação de que o Papa é um *déspota* a nos apontar a verdade e o erro, a nos ditar o bem e o mal. Não. O Papa não “revela” “novas verdades”, nem tem uma *infallibilidade onímoda* ou *poder ilimitado*. Sua *autoridade restringe-se*, unicamente a conservar e *explicar o dado revelado*. Denzinger. Op. Cit. n. 1836: “(...) Pois não foi prometido aos sucessores de Pedro o Espírito Santo para que por revelação sua manifestassem uma nova doutrina, senão para que, com sua assistência, santamente custodiasse e santamente expusesse a revelação transmitida pelos Apóstolos, ou seja, o depósito da fé.” (A tradução, para o português, é nossa).

Tomás de Aquino. **Suma Teológica**. II-II, 39, 1, C. Vale lembrar, que atentam contra a verdade, aqueles que assacam contra a Igreja a acusação de ter tirado o primado de *Cristo Cabeça*, quando esta afirma que o Papa é a sua *Cabeça Visível*. Com efeito, o Papa é Cabeça, mas sempre *subordinado* a Cristo. À bem da verdade, Cristo é a *Cabeça invisível* e *visível* da Igreja. Em outras palavras, absolutamente falando, a Igreja só possui *uma* Cabeça: Cristo. No entanto, Cristo mesmo quis exercer o seu *governo* sobre a Igreja por ele *fundada*, de duas formas distintas. Enquanto *cabeça invisível*, de *forma imediata*. Enquanto *cabeça visível*, de *forma mediata*, isto é, através daquele que lhe faz às vezes, qual seja, o *Sumo Pontífice*. À que pese *os cismáticos*, esta é a *fé da Igreja*. Já Bonifácio VIII, insurge-se contra a *doutrina bicéfala*: Denzinger. Op. Cit. n. 468: “A Igreja é, pois, una e única, tem um só corpo, uma só cabeça, não duas, como um monstro, ou seja, Cristo e o Vigário de Cristo, Pedro, e seu sucessor (...)”. (A tradução, para o português, é nossa). Doutrina magistralmente Pio XII: Pio XII. **Mystici Corporis Christi**. n. 39. “Nem se objete que com o primado de jurisdição instituído na Igreja ficava o corpo místico com duas cabeças. Porque Pedro, em força do primado, não é senão vigário de Cristo, e por isso a cabeça principal deste corpo é uma só: Cristo; o qual, sem deixar de governar a Igreja misteriosamente por si mesmo, rege-a também de modo visível por meio daquele que faz as suas vezes na terra; e assim a Igreja, depois da gloriosa ascensão de Cristo ao céu não está educada só sobre ele, senão também sobre Pedro, como fundamento visível. (...)”

Tomás de Aquino. **Suma Teológica**. II-II, 11, 2, ad 3.

Maurílio Teixeira Leite Penido. Op. Cit. p. 285.

A teologia da Inquisição segundo Santo Tomás de Aquino - III

Por Sávio Laet de Barros Campos

1.1.2.1.2) Da *Heresia*

A *heresia* consiste, precisamente, no *ato contumaz* daqueles que, muito embora *professando a fé* em Cristo, *erram* quanto ao que Cristo *ensinou* e assim *corrompem a fé cristã*: “Por isso, a heresia é uma espécie de infidelidade dos que professando a fé em Cristo, corrompem os seus dogmas.”

A *heresia* versa sobre *matéria de fé*. No entanto, também aqui cabe um esclarecimento adicional. Ao contrário do que comumente se pensa a *heresia* não ocorre apenas, quando da *negação* de um *artigo de fé*. Com efeito, ela acontece também, quando se é *negada uma verdade* que acarrete - ainda que *indiretamente* - na *corrupção* de um desses mesmos *artigos*:

Mas, como já foi dito, uma doutrina pode ser de fé de duas maneiras: direta e principalmente, como os artigos de fé; ou indireta e secundariamente como as coisas que acarretam a corrupção de algum desses artigos. Ora, de ambos esses modos pode haver heresia, como pode haver fé.

E, mesmo o *erro* em *matéria de fé* não pode, pura e simplesmente, ser *considerado* uma *heresia*. A *heresia* ocorre, quando existe a *pertinácia* em se *defender* uma *doutrina* que, *patentemente*, já fora *condenada* pela Igreja como *herética*. Os *hereses* são, portanto, *exatamente* aqueles que – *conhecendo* qual seja a *fé* da Igreja - não querem se *corrigir*, visto que nutrem a *intenção positiva*, de *negar* uma *verdade enunciada* - e já *definida* - pela Igreja. Hereses são, pois, aqueles homens que se *identificam*, de tal maneira com os seus *erros*, que nem o *juízo* da Igreja os faz *recuar* deles:

Deve-se dizer que, como diz Agostinho e dispõem as *Decretais*: ‘Os que defendem a sua doutrina, ainda que falsa e perversa, mas a defendem sem nenhuma pertinaz animosidade e procuram a verdade com cautelosa solícitude e estão prontos para se corrigirem, quando encontrarem a verdade, não devem ser considerados heréticos, *porque não têm a intenção de contradizer a doutrina da Igreja*.

Os *heréticos*, portanto, não são aqueles que, eventualmente, dizem uma *heresia*! Tantos há que, dizendo uma *heresia*, a dizem, mas não com *pertinácia* e sim por *ignorância* ou por *tradição errônea*, herdada de seus *antepassados*. O *herético*, ao contrário, é uma *pessoa* que *professa*, a respeito da fé, um *erro* - com *pertinácia* e *obstinação*, de tais formas *contundentes* – que do *erro* que *professa* não quer se *emendar*; *associa-se* a ele

tão fortemente que, nem mesmo o *conhecimento da verdade, anunciada* pela Igreja, faz com que dele se *aparte*.

Da mesma forma que o *ato de fé* é um *ato da pessoa*, é o *herege* que é *herético* – e não somente a sua *mente e vontade* – o que seria de uma *dualidade falaciosa e inexplicável*. De igual modo, como é a *pessoa* que *crê* que se torna passível de *mérito* – já que o seu *ato de fé* é *voluntário* – é a *pessoa herética* também, que torna *suscetível à pena e sanções*. O que não significa, evidentemente, que ela não possa *arrepender-se*. De fato, enquanto estivermos nesta vida, nossa *vontade* ainda não está *confirmada* e pode voltar atrás das suas *decisões*. Desta feita, assim como o *crente* pode tornar-se *herege*, assim também o *herege* pode voltar a ser *crente*.

1.1.2.1.3) Do Cisma.

Do *cisma*, somente alguns poucos apontamentos. Ele não é, propriamente, um *pecado de infidelidade*, ao menos no sentido que determinamos acima para este termo, mas acaba levando a ele ou sendo dele uma *conseqüência inevitável*. Por isso mesmo, tentemos entendê-lo, em suas linhas gerais. Na verdade, ele é um outro modo de se afastar da Igreja. Veremos que, embora *preñe de heresia*, o *cismático*, enquanto tal, não se *identifica formalmente* com o *herético*. O *cisma* é uma *cisão de ânimos*. Ora, a *cisão* se *opõe à unidade*. Por isso, o *cismático* *peca contra a unidade*. Ora bem, é a *caridade* o que *une* as pessoas no *corpo eclesial*. Com efeito, a *caridade* não *une* somente uma pessoa à outra, mas também toda a *Igreja é una pelo Espírito Santo*. Importa dizer que a *unidade dos fiéis entre si* se ordena à *unidade da Igreja*, como a *parte para o todo*. O *cisma* é, portanto, e antes de tudo, um *pecado contra a caridade*, vínculo de *unidade*. O *cismático*, por sua vez, é aquele que atenta, *intencionalmente*, contra a *unidade* com a Igreja:

Chamam-se, portanto, *cismáticos* propriamente ditos aqueles que por si mesmos e intencionalmente se separam da unidade da Igreja, que é a unidade principal.

Em que *consiste* este *rompimento* com a Igreja? Cumpre que entendamos, antes de tudo, as *duas* maneiras de se considerar a *unidade* da Igreja. A primeira diz respeito àquela *união espiritual* que *une os fiéis entre si*; a segunda se refere à *união de todos os fiéis com a cabeça da Igreja*. Ora, a *cabeça da Igreja* é *Cristo*, mas quem faz às vezes de *Cristo* neste *mundo*, como já aludimos, é o *Sumo Pontífice*. Logo, o *cismático* é aquele que *rejeita* submeter-se à *autoridade* do *Sumo Pontífice* e, *por isso mesmo*, ao menos *implicitamente*, recusa também manter a *comunhão* com aqueles que estão sob a *autoridade* do mesmo:

Por isso chamam-se cismáticos aqueles que não querem se submeter ao soberano pontífice e recusam a comunhão com os membros da Igreja a ele submetidos.

Contudo, para que haja *cisma*, é preciso haver a *intenção* de *romper* com a *unidade*, pois somente o que é intencional é essencial, já que o que está fora da intenção é *acidental*: “O que é intencional é essencial, enquanto o que está fora da intenção existe como acidental.” Ora, a *intenção* de um *herege*, por exemplo, é *romper* com um *aspecto* da *fé*, embora acidentalmente rompa também com a *unidade*. Um *cismático*, ao contrário, tem como *intento* primeiro não se *submeter* ao Sumo Pontífice e só *acidentalmente* rejeitar à *fé*. Portanto, embora todo *herege* seja um *cismático*, pode acontecer que um *cismático* não seja um *herege*: “(..) o cisma e a heresia são também vícios diferentes, embora todo herege seja também cismático, não, porém, o inverso.” Entretanto, como o *cismático* se *obstina* em não aceitar os *juízos* e *preceitos* do Sumo Pontífice, tem-se certa razão em dizer que todo *cisma* se encaminha para a *heresia*: “No entanto, assim como a perda da caridade é caminho para a perda da fé (...), assim também o cisma é caminho para a heresia.”

Cada *pecador* deve ser *punido* por aquilo em que *pecou*. Ora, o *cismático* peca *duplamente*: primeiro, por se *separar da comunhão* com os membros da Igreja; segundo, por não se *submeter* ao Sumo Pontífice. Logo, é *lícito* e justo que, pela *excomunhão*, os *cismáticos* sejam *apartados* da *comunhão* com a Igreja:

Ora, o cismático, já foi dito, peca duplamente. Primeiramente por se separar da comunhão com os membros da Igreja, e justamente por isso convém que os cismáticos sejam punidos com a excomunhão. Depois, por se recusarem submeter-se ao chefe da Igreja.

1.1.2.1.4) Da Apostasia

Passemos a analisar o *fenômeno* da *apostasia*. A *apostasia* consiste em certo *afastamento* de Deus “A apostasia implica um certo afastamento de Deus (...)” Ora, alguém pode se *afastar* de Deus, de tantas formas quantas pode a ele se *unir*. Em primeiro lugar, *podemos* nos *unir* a Deus pela *fé*. Além disso, nos *unimos* a Deus quando seguimos os seus *preceitos*. Também nos *unimos* a ele, *mediante* certos *estados específicos*: as *ordens sagradas*, os *votos religiosos*, etc:

Ora, o homem se une a Deus, primeiro, pela fé; segundo, por uma vontade devidamente submissa para obedecer aos seus preceitos;

terceiro, por certos estados especiais e supererrogatórios, como os votos religiosos, a cléricatura ou as sagradas ordens.

Nem o *abandono* da *vida religiosa*, nem o *afastamento* do *sacerdócio*, nem a *insubmissão* da *vontade* aos *preceitos divinos*, podem nos separar de Deus totalmente, se, pelo menos, a ele nos mantivermos *unidos* pela *fé*. Ensina Penido:

Contudo, a dependência do católico pecador para com sua Igreja não é meramente material, nem mesmo meramente jurídica. *Por haver conservado a fé, resta-lhe um vínculo espiritual, invisível, que o prende ainda a Cristo.*

Ao contrário, se alguém deixar a *fé*, este distará de Deus *completamente*, mesmo que continuasse, porventura, a ser um *religioso* ou um *padre* ou um homem com uma *moral subjetiva perfeita*. Adverte Tomás: “Ora, removido o que está em segundo lugar, fica o que está em primeiro, *mas não o inverso.*” Por conseguinte, podem *existir* padres, bispos, religiosos e religiosas, *apóstatas!* Portanto, a *apostasia*, falando em sentido estrito, só se dá quando alguém se *aparta* da *fé*:

Pode, pois, alguém apostatar de Deus, abandonando o estado religioso que professava ou a ordem que recebeu; o que se chama apostasia da vida religiosa ou das ordenas sagradas. Alguém também pode apostatar de Deus por espírito de oposição aos preceitos divinos. Apesar da existência desses dois tipos de apostasia, o homem pode permanecer, ainda unido a Deus pela fé. Mas, se a abandonar, então, parece afastar-se completamente de Deus. Portanto, a simples e absoluta apostasia se dá, quando alguém abandona a fé, o que se chama perfídia.

Tomás de Aquino. **Suma Teológica.** (II-II, 11, 1, C.);(II-II, 11, 2, C.);(II-II, 11, 2, ad 3)

Maurílio Teixeira Leite Penido. Op. Cit. p. 178: “E’ de notar também, com sumo cuidado, que indispensável ao pecado da heresia ou de cisma é a *pertinácia* da vontade em abraçar o erro. Inúmeros ‘analfabetos’ em matéria de religião, admitem não raro doutrinas em si heréticas; eles, entretanto não se inquinam no pecado; *a sua aceitação de opiniões condenadas é puro fruto da ignorância ou da estupidez. Tão logo sejam desenganados por um sacerdote ou um leigo esclarecido, abandonam o erro antes professado.*”

Tomás de Aquino. **Suma Teológica**. II-II, 2, 9, C: “Ora, o próprio crer é um ato do intelecto que adere à verdade divina sob a moção da vontade, que Deus move pela graça; *desse modo depende do livre-arbítrio e ordena-se para Deus. Logo, o ato de fé pode ser meritório.*”

Tomás de Aquino. *Ibidem*. II-II, 39, 1, C: “Segundo Isidoro, chamou-se com o nome de cisma ‘a cisão dos ânimos’”.

Idem. *Ibidem*: “Ora, a cisão opõe-se à unidade.”

Maurílio Teixeira Leite Penido. *Op. Cit.* p. 231: “Mais do que a fé, a *caridade é princípio da unidade eclesial*, pois que unir é próprio do amor.”

Tomás de Aquino. **Suma Teológica**. II-II, 39, 1, C: “A caridade une não somente uma pessoa a outra pelo laço do amor espiritual, mas ainda toda a Igreja na unidade do Espírito.” É importante ter presente que o Espírito é o vínculo de unidade; é por Ele que o amor de Deus é derramado em nossos corações (Rm 5, 5).

Maurílio Teixeira Leite Penido. *Op. Cit.* p. 232: “Ensinavam os antigos teólogos que o pecado de cisma é antes de tudo pecado contra a caridade. Com efeito o cismático rasga a unidade do Corpo Místico, efeito da caridade.”

Tomás de Aquino. **Suma Teológica**. II-II, 39, 1, C. Esta conclusão é importante, sobretudo, para ressaltar que não é qualquer *cisão* que constitui um *cisma*. Por exemplo, não se pode chamar de *cismático*, quem abandona um *movimento* e nem mesmo quem deixa uma *congregação*, mas sim aquele que rompe com a Igreja.

Idem. *Ibidem*: “Ora, pode-se entender a unidade da Igreja de duas maneiras: na conexão ou na comunhão recíproca dos membros da Igreja entre si; e, além disso, na ordenação de todos os membros da Igreja a uma única cabeça.”

Idem. *Ibidem*: “Ora, essa cabeça é o próprio Cristo, do qual o soberano pontífice faz as vezes na Igreja.”

Idem. *Ibidem*. Cabe, pois, salientar que a *separação* da Igreja ocorre quando alguém deixa de se submeter ao Papa. Portanto, o fato de alguém estar contra a “maioria”, não repercute, necessariamente, como um *ato cismático*. Para permanecer *vinculado*

plenamente à Igreja, basta *permanecer fiel* ao *Sumo Pontífice* ao menos enquanto este exercer, com *dileção e correção*, o seu *magistério petrino*. A Igreja não é, pois, uma *democracia!*

De fato, rompendo com a *submissão* ao Sumo Pontífice, implicitamente, o *cismático* renega a *fé*, já que quem determina o que é de *fé*, conforme já vimos, é o Magistério infalível, unido a Pedro.

Idem. Ibidem. II-II, 39, 1, ad 3.

Idem. Ibidem. II-II, 39, 4, C: “Aquele que peca deve ser punido por aquilo em que pecou (...)”.

Idem. Ibidem. E nisto se diferencia, exatamente, *cisma* de *excomunhão*. Pelo *cisma*, é o *cismático* que, por sua própria *vontade*, se *afasta* da Igreja. A *excomunhão*, ao contrário, por ter um *caráter penal*, é uma *exclusão imposta* pela própria Igreja, aos *hereges* e *cismáticos*: Maurílio Teixeira Leite Penido. Op. Cit. p. 179: “Enquanto o herege e o cismático separam-se pela própria vontade, o excomungado é um membro que a Igreja amputou do próprio corpo.” Mas - poderia opor alguém – se os *hereges* e *cismáticos*, pelo próprio fato de o serem, já se encontram fora da *comunhão eclesial*, porque ainda se dar o trabalho *excomungá-los*? Porque, de alguma forma, eles ainda se mantêm *unidos* a ela por um *vínculo jurídico*. Logo, pertence à Igreja *puni-los*, pois lhe juraram *fidelidade e obediência*. Nisto também, se diferenciam dos *pagãos*. Doutrina Penido. Maurílio Teixeira Leite Penido. Op. Cit. p. 178 e 179: “O pagão nenhum vínculo o prende à Igreja; ao passo que os outros liga-os ainda a ele um laço mais ou menos tênue. (...). Embora não sejam mais membros atuais, são ainda súditos da Igreja: permanece sempre um vínculo jurídico. *Compara o Catecismo Romano os hereges e cismáticos a soldados trânsfugas. Apesar de não mais se integrarem ao exército, este conserva o direito de julgá-los e puni-los.*” Aliás, nem cuidemos de pensar que a *excomunhão* seja uma *exclusão definitiva* da Igreja. Ela, como já dissemos, comporta um *caráter de penal*. Enquanto *pena*, ela consiste em *excluir atualmente* os *membros anatemizados* da *comunhão eclesial*. Temam e tremam, pois, os *excomungados*; a sua situação é terrível; acham-se, pois, em vias de *perderem-se eternamente*. De fato, estão como o *ramo cortado da videira*. Encontram-se, por conseguinte, muito pertos da *danação eterna*: Idem. Op.Cit. p. 179: “(...) o excomungado é um membro que a Igreja amputou do

próprio corpo. Está, pois, fora dela, em vias de perder-se: o ramo cortado da videira que é Cristo e seu prolongamento a Igreja – seca, depois é colhido, lançado ao fogo e arde (Jo 15, 6).” Entretanto, diferentemente do membro humano, o membro espiritual pode ser novamente enxertado no corpo eclesial. Basta, pois, que retroceda, com sinceridade e afínco, do *atroz caminho* que *tomou*: Idem. Op. Cit: “Por felicidade, e ao contrário, do que se dá no corpo humano, o membro espiritual amputado pode ser reintegrado e o será, apenas chegue a resipiscência.” E isto é perfeitamente possível, pois geralmente, permanecem nos excomungados, não já a graça santificante por certo, mas o caráter sacramental, que é uma disposição atrativa da graça. Além disso, podem permanecer nos *excomungados*, tanto a *virtude da fé* (no caso do *cismático*) quanto à *virtude da esperança* (nos *hereges*). Sem embargo, tais *virtudes* sempre os estarão *despertando* para o *arrepentimento* e para o *retorno* à Igreja onde reencontraram, desta sorte, a *virtude da caridade* que é o *princípio vital* da *unidade eclesial*: Idem. Op. Cit: “Ora, o caráter sacramental é uma disposição que normalmente chama a graça, embora no caso (do excomungado) seja sobrepujada pela vontade perversa. Além desse caráter, podem subsistir no cismático e no excomungado as virtudes de fé e de esperança; estas lhes serão perpétuo despertador de arrependimento.” (O parêntese é nosso). Portanto, ainda na *excomunhão*, é a Igreja *amando* os seus *filhos desgarrados*, preservando àqueles que se encontram no *rebanho*. Ao que *arrepia* do seu *convívio*, chama-os, por este *ato*, ao *arrepentimento* e à *conversão*. Uma vez que isto ocorra, os *acolherá* novamente, não certamente, sem *dileta alegria*: Idem. Op. Cit. 194: “Se a Igreja excomunga é para emendar o culpado e preservar o rebanho do contágio, lançando de si a ovelha empestada. Mas a Igreja estará sempre disposta a acolher de novo, com júbilo, o excomungado, tão cedo se arrependa e repare o mal feito.”

Tomás de Aquino. **Suma Teológica**. (II-II, 12, 1, C.);(II-II, 12, 1, C.)

A respeito dos hereges e apóstatas ocultos, escondidos no seio da Igreja, sentencia Penido: Penido. Op. Cit. p. 178: “Respondemos: são eles membros ‘putativos’ da Igreja. Na realidade pertencem-lhe apenas de corpo, estão materialmente dentro da Igreja, mas, pelo espírito, já se encontram com os apóstatas e hereges públicos. Merecem em toda justiça o nome de ‘membros mortos’ (...).”

Tomás de Aquino. **Suma Teológica**. II-II, 12, 1, C.

A teologia da Inquisição segundo Santo Tomás de Aquino - IV

Por Sávio Laet de Barros Campos

1.2) Da Inquisição

Uma vez *determinado* – ainda que mui sucintamente – quem são os *hereges*, *apóstatas* e *cismáticos* voltemos, enfim, à nossa questão *capital*. Agora já temos elementos suficientes, para entendermos a resposta de Tomás. Na primeira indagação, Frei Tomás havia respondido *negativamente*, ou seja, aqueles que nunca *creram* – *judeus* e *pagãos* – não poderiam ser *compelidos* a *crer*, pois a *fé*, sendo *voluntária*, também é *essencialmente livre*.

Quanto aos *hereges* e *apóstatas* – que um dia *creram* - pensa Santo Tomás, devem ser *compelidos* sim, mas não exatamente a *crer*, senão a *cumprir* o que *prometeram*. Podem ser *compelidos*, desta feira, inclusive *fisicamente*, a *guardar a fé* que um *dia professaram*:

Outros, porém, são *infiéis* que outrora tiveram fé e a professam: como os *hereges* e todos os *apóstatas*. *E esses devem ser forçados, mesmo fisicamente, a cumprir o que prometeram e a conservar o que uma vez receberam* (Et tales sunt etiam corporaliter compellendi ut impleant quod promiserunt et teneant quod semel susceperunt).

Estamos no *coração* - na *alma* mesmo - da *teologia* que cercava a *Inquisição*. Assim como, fazer um *voto* é um *ato da vontade*, mas *guardá-lo* é uma *necessidade*, assim também, *abraçar a fé* é um *ato voluntário*, mas *retê-la* é uma *necessidade*. Por conseguinte, os *infiéis* que nunca *creram*, não poderiam ser *obrigados* a *crer*, pois *crer* é um *ato da vontade*. No entanto, os *hereges* e *apóstatas* – que um dia abraçaram a *fé* – deveriam ser *forçados*, não já a *crer*, mas a *guardar a fé* que um dia *abraçaram*:

Deve-se dizer que fazer um voto é próprio da vontade, cumpri-lo, porém, é uma necessidade. Assim também abraçar a fé é uma tarefa da vontade, mas retê-la, quando recebida, é uma necessidade. *Por isso, os hereges devem ser compelidos a guardar a fé.”*

1.2.2) A Igreja Frente à Heresia

1.2.2.1) A Misericórdia

No caso, contudo, de o *herege* não se *emendar*, como deve proceder a Igreja? Para Tomás, como para toda a *teologia católica tradicional*, a *condição dos heréticos*, é *binária*. Por um lado, temos o *herege* enquanto tal. E, analisando sob este aspecto, todos os *heréticos merecem*, não só a *exclusão* da Igreja – *sociedade* dos que *crêem* – pela *excomunhão*, como também a *exclusão do mundo*, pela *morte*: “Da parte deles, há um pecado pelo qual mereceram não somente serem excluídos da Igreja pela *excomunhão*, mas também do mundo pela *morte*.” De outro lado, no entanto, está a Igreja, da qual se *espera a misericórdia* para com aqueles que *erram*. E é o *perdão*, antes de tudo, o que a Igreja *oferecia* aos *apóstatas* e *hereges*, só vindo a os *punir*, com *excomunhão*, depois de duas *exortações*: “Por isso, ela não condena imediatamente, mas só depois da primeira e segunda advertência, como ensina o Apóstolo.” Entretanto, seria um *ato gravemente desordenado*, estender-se numa *misericórdia sem limites*. Ainda mais que, em tal caso, a *pertinácia dos infiéis* se *reverteria*, certamente, em *prejuízo* para a *fé* de muitos. Por conseguinte, não havendo emenda por parte do *increu*, a Igreja - *provendo a salvação* dos demais *fiéis* - o *excomungava*, abandonando-o ao *braço secular*, cujo *juízo* poderia redundar na *morte* do *heresiarca*:

Se, porém, depois disso, o *herege* permanece ainda *pertinaz*, a Igreja, não esperando mais que ele se converta, *provê à salvação* dos outros, separando-o dela por uma *sentença de excomunhão*; e ulteriormente ela o abandona ao *juízo secular* para que seja *excluído do mundo pela morte*.

1.2.2.2) Da Tolerância

A bem da verdade, embora não *ordenando*, a *Lei Nova* não exclui, antes, até *aconselha* - em certos casos - a *aplicação da pena capital*. Quais casos? Chegamos, pois, ainda que indiretamente, ao *conceito* que agora passaremos a tratar: o de *tolerância*. Esclarecemo-lo. Não são, por exemplo, todos os *hereges* que *merecem a morte*! Há aqueles que, muito embora *pertinazes* em seus *erros*, não prejudicam a *fé* dos demais *fiéis*. Estes - acentua Frei Tomás - são, o mais das vezes, *dignos da misericórdia* da Igreja e da *tolerância da sociedade*. Estas, *esperando* que aqueles possam se *penitenciar* dos seus *erros*, os mantém vivos, os *tolera*. Ao contrário, se, deixando a *vida privada*, insuflam-se os *hereges* a espalharem os seus *erros, pública e notoriamente, infectando*

assim a *fé* dos demais, deve cuidar-se de *puni-los*, para que não ponham em *risco* a *salvação* dos outros:

A justiça humana procura fazer o mesmo, na medida do possível, matando os que são perniciosos para os outros, deixando, no entanto, tempo de penitência aos que pecam sem prejudicar gravemente os outros.

Mas, enfim, existia uma *teologia da tolerância religiosa* na Idade Média? Mais: existia, na prática, alguma *tolerância*? Não resta dúvida que *sim*. Ao contrário do que muitos pensam a *cristandade medieval* não era uma *civilização* que *desconhecesse* o aspecto da *tolerância*. Não se rendia, porém, aos *apelos* do “irenismo” (*sacrificar a verdade* em nome da *paz* e da “*unidade*”), gesto malsão e insano, tão adotado por nossos *coetâneos*. Já Pio XII nos *verberava*, *interpelando* a *certas correntes teológicas hodiernas*:

(...) contudo, alguns deles, arrebatados por imprudente “irenismo”, parecem considerar como óbice para restabelecer a unidade fraterna justamente aquilo que se fundamenta nas próprias leis e princípios legados por Cristo e nas instituições por ele fundadas, ou o que constitui a defesa e o sustentáculo da integridade da fé, com a queda do qual se uniriam todas as coisas, sim, mas somente na comum ruína.

1.2.2.2.1) Tolerância e Infidelidade

Como fizemos ao longo de todo o nosso texto, aqui também devemos continuar a *distinguir* dois *tipos* de *infieis*. Há aqueles que *nunca* aceitaram à *fé* e, portanto, encontram-se fora da *comunhão eclesial*: pagãos e judeus. E há ainda aqueles que, da *fé*, *apostataram* ou se *afastaram* pela *heresia*.

Do lado dos *fiéis*, também importa notar duas considerações. De fato, os *fiéis* devem evitar o *comércio* com os *infieis* por duas razões. A primeira, por uma *razão de pena*. Com efeito, ao *excomungado impõe-se* – como *conseqüência* do próprio *pecado cometido* - a *perda* do *convívio dos fiéis*. Há, além disso, uma segunda razão. De fato, os *fiéis* devem se afastar dos *infieis*, também por uma questão de *cautela*:

A comunhão com alguma pessoa é proibida aos fiéis, de dois modos: como pena imposta àquele ao qual se retira a comunhão dos fiéis; ou, como cautela, para aqueles aos quais se interdiz a comunhão.

1.2.2.2.1.1) *Tolerância e Pena*

Quanto à *razão* de *pena*, a Igreja não *proibia* a *convivência* dos *fiéis* com aqueles que nunca receberam a *fé* – *judeus* e *pagãos* – pois estes, não tendo nunca *crido*, nunca fizeram também *parte da Igreja* e esta, por conseguinte, não têm com relação a eles, nenhuma *jurisdição*. Daí que não lhes pode aplicar *pena* alguma, em *virtude* da sua *infidelidade*:

Pelo primeiro modo, a Igreja não *proíbe*, aos *fiéis* a *comunhão* com os *infiéis*, *pagãos* ou *judeus*, que de nenhum modo receberam a *fé* dos *cristãos*; não tem como *julgá-los* por um *juízo* espiritual (...).

Ao contrário, já com relação aos *hereses* e *apóstatas*, que outrora haviam *crido* e fizeram *parte* da Igreja, o seu *afastamento* da *comunhão eclesial* adquire um *caráter penal*. Logo, com relação a estes, a Igreja *proíbe* aos seus *fiéis* manter *comunhão*:

Mas, deste modo, isto é, a título de *pena*, a Igreja *proíbe* aos *fiéis* ter *comunhão* com os *infiéis*, que se desviaram da *fé* recebida, ou corrompendo-a, como os *hereses*, ou abandonando-a, totalmente como os *apóstatas*.

1.2.2.2.1.2) *Tolerância e Cautela*

No que toca à *cautela*, deve-se ter presente duas coisas. Se o *fiel* tem *fé firme* e *convicta*, a ponto de se pensar que, longe de ser *corrompido* pela *influência* do *infiel*, pode, ao contrário, ocorrer que este (o *infiel*), auxiliado por aquele, possa se *converter*, então se poderia *permitir* que existisse certa *comunhão* entre eles. Referimos-nos aqui, não ao *herese* ou *apóstata*, mas ao *judeu* e *pagão*:

Se se trata de *fiéis* que são firmes na *fé*, de tal maneira que a *convivência* com os *infiéis* mais faça esperar a *conversão* dos *infiéis* do que a *perda* da *fé* dos *fiéis*, não são, *proibidos* de estar em *comunhão* com os *infiéis*, *pagãos* ou *judeus*, que ainda não receberam a *fé*, principalmente se a *necessidade* é *urgente*.

Pelo contrário, se o *fiel* é de *fé simples* e *fraca*, a ele deve ser *proibido* *perilhar*, se não de todo o *contato*, ao menos de certa *familiaridade* e *conversa*ção com os *infiéis*. E isto por um *caráter preventivo*:

Se, porém, forem fiéis simples e fracos na fé, a respeito dos quais provavelmente se poderia temer a perversão, devem ser proibidos da comunhão com os infiéis e principalmente que não tenham com eles grande familiaridade ou com eles se comuniquem sem necessidade.

1.2.2.2.1.3) Da Tolerância e dos Ritos

1.2.2.2.1.3.1) Dos Ritos Judaicos

Também quanto aos *ritos dos infiéis*, havia *tolerância* por parte da Igreja. Os *ritos judaicos*, por apresentarem, em *figura*, os *mistérios* da nossa fé, atestam de alguma forma, a *veracidade* desta. Poderiam, por isso mesmo, ser *tolerados*:

Do fato de os judeus observarem os seus ritos, nos quais, outrora, se prefigurava a verdade da nossa fé, resulta termos de nossos adversários um testemunho dessa mesma fé e de nos ser representado como em figura o que cremos. Por isso, os judeus são tolerados com os seus ritos.

1.2.2.2.1.2.2) Dos Pagãos e Heréticos

Os *ritos* das demais *religiões* e dos *hereges*, também poderiam ser *tolerados*, desde que, a *supressão* destes, pudesse significar *escândalo*, *dissídio*, ou ainda *impedir* a *conversão* daqueles que, sendo *tolerados* num momento, pudessem, posteriormente, alcançarem a *salvação* pela *conversão*:

Os ritos, porém, de outros infiéis, que nada de verdade ou de utilidade apresentam, não devem ser tolerados a não ser para evitar algum mal; isto é, o escândalo ou o dissídio que poderiam provir ou o impedimento da salvação daqueles que, aos poucos, se tolerados, se converteriam à fé.

1.2.2.2.1.2.3) Do Batismo

Tinha-se também a *práxis* de não se *batizar* os filhos dos *infiéis*, até que *alcançassem* o *uso da razão*. A *justificativa* era a seguinte: não se *batiza*, pois, os *filhos dos infiéis* antes que *atinjam* do *uso da razão* porque, não podendo se suceder ao *batismo*, a devida *catequese* do *neófito*, este poderia, sem dificuldades, vir a ser *convencido* - pelos pais - a *abandonar* e *desprezar* a fé:

Com efeito, se as crianças, sem o uso da razão, recebessem o batismo, depois, quando chegassem à idade adulta, eles poderiam facilmente ser induzidas pelos pais a abandonar o que ignorando receberam o que reverteria em detrimento da fé.

Ademais, é de *direito natural* que o filho *pertença* aos pais: “Com efeito, pela natureza, o filho é algo do pai.” Além disso, antes de *nascer*, enquanto se encontra no *ventre materno*, mesmo o *corpo* do feto não se distingue do da mãe – Santo Tomás quer, assim, explicar ambos são, de certa forma, especialmente interdependentes, não que o corpo do feto não seja autônomo, até porque possui material genético próprio; é de destacar que o Aquinate trabalhava com os conceitos biológicos de sua época; de qualquer modo, em muitas outras passagens, o Doutor Angélico demonstra claramente que o feto é um indivíduo com personalidade independente, com a unidade substancial entre corpo e alma. Em seguida, logo ao nascer, passa a ser *dependente* dos pais, até que *obtenha o livre-arbítrio*:

E, de início, não se distingue dos pais, corporalmente, enquanto está encerrado no ventre materno, antes que tenha o uso do livre-arbítrio, ele permanece sob o cuidado dos pais, como dentro de um ventre espiritual.

Por conseguinte, seria contra a *ordem natural* das coisas, que se *batizasse* contra a *vontade* dos pais, o filho dos *infiéis*:

Por isso, seria contra o direito natural, se o filho, antes do uso da razão, fosse subtraído à tutela dos pais ou que se tomasse alguma disposição a seu respeito, contra a vontade dos mesmos.

Desta sorte, deveria se *esperar* que o filho fosse *livre*, isto é, senhor dos seus *atos* e *conhecedor* do *direito divino* e *natural*, para que pudesse *escolher* ser ou não *batizado*. Sem embargo, uma vez de posse do *uso da razão*, a pessoa pode ser *convencida* então, mediante a *persuasão*. Destarte, já senhora de seus *atos*, poderia *decidir-se contra a vontade* dos pais:

Mas, depois que ele tiver o uso da razão, ele começa a ser ele mesmo e pode, quanto ao que pertence ao direito divino ou natural, decidir-se por si mesmo. E, então, ele é induzido, à fé, não por coação, mas por persuasão; e pode, mesmo contra a vontade dos pais, aderir à fé e ser batizado; não antes, porém, de ter o uso da razão.

Doravante, podemos perceber que a *crístandade medieval*, ao contrário do que muitos *apedeutas* afirmam, não desconhecia, nem a *dignidade da pessoa humana*, nem o *legítmo respeito* à sua *liberdade*. A argumentação de Santo Tomás também se mostra como uma prova cabal que, longe de *prescindir* ou *abolir* o *direito natural*, a *crístandade* o *respeitava e venerava*.

1.2.2.3) Da Condenação

Porque condenar à *morte* o *herege*? Na *civitas* de Tomás, *falsificadores* e *malfeitores*, eram *mortos* por seus *crimes*. Os que cometiam tais *crimes*, que *lesam* o corpo e não a *alma* eram *sujeitos* à *morte*. Ora, se tal é a situação daqueles que *matam* o *corpo*, qual não deveria ser a *pena* para aqueles que, obstinadamente, *atentam* contra a *vida* da *alma*, *inquinando* a *fé*? Por isso mesmo, são os *hereges* justamente *punidos* com a *morte*:

É muito mais grave corromper a fé, que é a vida da alma, do que falsificar o dinheiro, que serve à vida temporal. Ora, se os falsificadores de moeda ou outros malfeitores logo são justamente condenados à morte pelos príncipes seculares, *com maior razão os heréticos desde que sejam convencidos de heresia, podem não só ser excomungados, mas justamente serem condenados à morte*.

1.2.2.3.1) A Espada Pertence ao Estado

Se tomarmos nota do que dissemos mais acima, veremos que à Igreja cabe, tão somente, dar a *excomunhão* ao *herege e cismático*. A *morte*, por tratar-se da *exclusão* do *herege* da *cidade dos homens*, é da alçada *temporal*. É, pois, ao *príncipe* que se deve referir, em *última instância*, o determinar *artigo de morte* para o *heresiarca*. A Igreja, diz Santo Tomás, ulteriormente à *excomunhão*, *abandona* o *herege* ao *juízo secular* “(...) e ulteriormente ela o abandona ao juízo secular para que seja excluído do mundo pela morte.” Há que se aduzir, no entanto, o seguinte: a Igreja podia, em certos casos, *solicitar* ao *braço secular* a *morte* do *herético*. Por exemplo, no caso da *heresia* ter vindo acompanhada de um *cisma*, ou seja, quando o *herege*, desprezando o *juízo* da Igreja, continuava, mesmo depois de *excomungado*, a *propagar* os seus *erros*. Entretanto, mesmo neste caso, cabia sempre ao *príncipe*, decretar *artigo de morte* ao *cismático*:

Assim também a Igreja, quando se trata de pessoas que a excomunhão não reprime suficientemente, utiliza a coerção do braço secular. Se, porém, uma só pena é suficiente, não se deve utilizar outra.

Portanto, a *condenação à morte* não era *dispensada* pela Igreja. Com efeito, aos *clérigos* - dizia Santo Tomás - *é devido*, não *matar* em nome de Cristo, antes, ao contrário, *morrer* por Cristo: “Não convém, pois, aos clérigos matar ou derramar sangue, e sim estar prontos a derramar seu próprio sangue por Cristo, para imitar por obras o que realizam por seu ministério.” Erram, pois, aqueles que pensam que, durante a Idade Média, a Igreja houvesse esquecido de que por Cristo se *morre* e nunca se *mata*! Tanto não esqueceu que impunha *sanções* a todos os *clérigos* que, porventura, houvessem *derramado sangue*, mesmo sem *culpa própria*: “É por isso que o direito pune como irregulares aqueles que derramam sangue, mesmo sem pecado de sua parte.” Equivocam-se também – e grosseiramente – todos aqueles filmes que mostram *padres e inquisidores*, acendendo *fogueiras* para *matarem hereges*... O cuidado era tanto, que nem mesmo em caso de *guerra* os *clérigos* podiam tomar partido ativamente porque, com isso, correriam o risco de *derramar sangue*, o que lhes era *vedado* de todo: “Por isso, não é permitido, de forma alguma aos clérigos fazerem guerra, que leva ao derramamento de sangue.”

Existem *razões teológicas* para tanto. Votados ao *serviço do altar*, os *clérigos* deveriam sempre imitar àquele, cujo mistério, *celebravam*. Ora, Cristo – homem das *dores* – longe de *espancar* e *matar*, foi *espancado* e *morto*; qual *ovelha* conduzida ao *matadouro*, não *impôs* nenhuma *resistência* aos seus *algozes*. Assim, pois, devem os seus *ministros imita-lo*:

São escolhidos para o serviço do altar, no qual se representa a paixão de Cristo imolado, ‘que, ao ser espancado, não espancou’. Portanto, não compete aos clérigos espancar e matar. Pois, os servos hão de imitar o seu Senhor (...).

Além disso, a *Nova Lei*, sob cuja *legislação* os *clérigos* vivem, não comporta a *pena de morte*. Logo, não cabe aos *clérigos legislar* sobre a vida de alguém. O que não significa – bem entendido – que a *Nova Lei* seja contra a *pena de morte*! Apenas que não está *ordenada* para esta *disposição*:

Outra razão é que aos clérigos se confia o ministério da Nova Lei, que não comporta pena de morte ou mutilação corporal. Assim, para serem ‘ministros autênticos da Nova Aliança, devem abster-se de tais práticas.

Idem. *Ibidem*. II-II, 10, 8, C. (O itálico e o parêntese são nossos). A respeito do direito da Igreja, de impor penas, aos apóstatas, hereges e cismáticos, esclarece Penido: Penido. *Op. Cit.* p. 179: “Embora não sejam mais membros atuais, são ainda súditos da Igreja: permanece sempre um vínculo jurídico. Compara o catecismo Romano (I p., c. X, q. 80) os hereges e cismáticos a soldados trãsfugas. Apesar de não mais se integrarem ao exército, este conserva o direito de julgá-los e puni-los.”

Tomás de Aquino. **Suma Teológica**. II-II, 10, 8, ad 3. Chamamos à atenção o leitor, que acrescentaremos aqui, por *conveniência metodológica*, um terceiro aspecto, o da *tolerância*.

Tomás de Aquino. **Suma Teológica**.(II-II, 11, 3, C.);(II-II, 64, 2. ad 2.)

Pio XII. **Humani Generis**. n. 12. Disponível em: (II-II, 10, 9, C.);(II-II, 10, 11, C); (II-II, 10, 12, C.);(II-II, 11, 3, C.); (II-II, 11, 3, C.); (II-II, 39, 4, ad 3.); (II-II, 40, 2, C.) ;(II-II, 64, 4. C.)

A teologia da Inquisição segundo Santo Tomás de Aquino - V

Por Sávio Laet de Barros Campos

1.3) **Da Pena de Morte**

1.3.1) **Do Homem**

1.3.1.1) **Do Homem Enquanto Indivíduo**

Mas, resta uma questão em suspensão, qual seja, a *morte do pecador*. No âmbito desta questão, levanta-se ainda outra mais grave e geral: *é lícito matar um homem?* E a *dignidade da pessoa humana?* Mais: e quanto ao *mandamento bíblico: não matarás?* Para responder a estas questões de forma adequada, temos que ter presente que o *homem* pode ser *considerado* sob dois *aspectos*: em *si* mesmo e na sua *relação* com os outros. Se considerarmos o *homem* em *si* mesmo, jamais será *lícito matá-lo*, pois, ainda que *pecador* encontrar-se-á sempre nele, a *natureza criada* por Deus:

Considerando o homem em si mesmo, jamais será permitido matá-lo, porque, em todo homem, ainda que seja pecador, devemos amar a natureza, obra de Deus, que se desfaz pela morte.

1.3.1.2) **Do Homem Como Ser Político e Social**

Contudo, se considerarmos o homem na sua *relação* com os outros, torna-se *lícito matá-lo*, quando – e somente quando - ele põe em *risco* o *bem comum* pelo seu *pecado*: “(...) a morte do pecador só se torna lícita, quando se trata de preservar o bem comum, que o pecado destrói.” Ao *inocente*, porém, jamais será *lícito matá-lo*, nem mesmo quando se considera a sua *relação* com os outros, pois o *justo* sempre contribui para melhorar a *sociedade*: “Mas, a vida dos justos conserva e promove o bem comum, pois constituem o que há de melhor na sociedade.” Aos que acusam o Angélico de *infringir* o *preceito bíblico*, “Não matarás”, deve-se responder que não atinam para o fato de que tal *preceito* não manda *matar o inocente*: “Innocentem es iustum non occides” (Ex 23, 7). Ora, em Tomás, o *sagrado preceito* é totalmente salvaguardado: “Et ideo nullo modo licet occidere innocentem.”

A propósito da *pena de morte*, Tomás recorre ainda a *analogias* que, tomadas em si mesmas, podem parecer num primeiro momento *monstruosas*. No entanto, estas *analogias* – que são *juízos de proporção* - implicam que estas mesmas *proporções* sejam *guardadas*. Além disso, tais *analogias tencionam*, acima de tudo, *explicitar* o *princípio*. Tendo feito esta advertência, deve-se dizer que o homem, tomado como *ser social* encontra-se, no seio da *sociedade*, como a *parte* em *relação* ao *todo*: “cada pessoa está para toda a sociedade, como a parte está para o todo.” Ora, a *parte*, assevera

Santo Tomás, *existe em função* e para o *bem do todo*: “(...) assim, toda parte, por natureza, existe para o todo.” Desta sorte, a partir do momento que a *parte* passa a ser *prejudicial ao todo*, *perde* a sua *razão de ser*. Por exemplo: uma *perna*, em seu estado normal, *existe* para o *homem*. Deve, *ipso facto*, ser *preservada* e *querida*. No entanto, se *gangrenada*, passa a ser *nociva* ao *corpo*. Ora, quem pode *duvidar* que o *médico*, ao *amputar o membro enfermo*, busca com isso, o *bem do doente* e a *salvação do corpo*?: “Por isso, se é útil à saúde de todo o corpo que se ampute a um membro gangrenado e capaz de contaminar os outros membros, tal amputação é louvável e salutar.” De forma análoga, o *homem mal*. Ele, pois, se torna uma *chaga* – como uma *praga* – a *inquinar a comunidade*. Por isso, torna-se *lícito* e *salutar* que, em vista do *bem comum*, seja *excluído da comunidade* pela *morte*:

Se, portanto, um homem se torna perigoso para comunidade e ameaça corrompê-la por seu pecado, é louvável e salutar matá-lo, para a preservação do bem comum.

1.3.1.3) Da Dignidade Humana e o Pecado

Mas - insisti o contraditor – e quanto ao fato da *dignidade* da *pessoa* ser, de toda forma, *lesada* pela *inflação da pena capital*? Deve-se dizer que, um homem, quando *peca*, perde – de algum modo - a sua *dignidade*. A *dignidade* do homem consiste, pois, em ele *agir* segundo a *razão* e ser *senhor* dos seus *atos*. Ora, tal *dignidade*, ele a *perde* quando *peca*, posto que, o *pecado* é um *ato contrário* à *razão*. Além disso, o *pecado* quando praticado de forma constante, *escraviza* o *arbítrio*. De forma que, o homem entregue ao *pecado*, decai e passa assemelhar-se a um *animal*. Na verdade, o *homem mau* é pior que um *animal*, pois que nunca teve a opção de ser *livre*:

Deve-se dizer que pecando, o homem se afasta da ordem racional. Decai, assim, da dignidade humana, que consiste em ser naturalmente livre e existir para si mesmo. Ele cai, de certo modo, na escravidão dos animais, de sorte que se deva dispor dele como convém à utilidade dos outros. (...) Portanto, se é mal em si mesmo matar um homem, que se conserva em sua dignidade, pode, contudo, ser um bem matar um pecador, como se abate um animal. Pois, o homem mau é pior que o animal e ainda mais noviço, como diz o Filósofo.

1.3.2) Da Autoridade e da Pena Capital

Quanto a este questionamento, resta ainda uma dúvida. Se não é ao *clérigo* que cabe matar o *pecador*, será, porventura, que de tal encargo se encontra *incumbido* qualquer *cidadão* comum? É certo que não. A *morte* do *pecador* atende a *salvação* da *sociedade*: “(...) matar um malfeitor é permitido enquanto esse ato se ordena à salvação da sociedade.” Encontram-se, pois, *imbuídos* desta *autoridade*, somente aqueles a quem cabe a *direção* de toda a *comunidade*: “Portanto, praticá-lo incumbe somente a quem está encarregado da conservação da comunidade.” Ora, de tal *poder* encontram-se revestidos os *príncipes*: “Ora, o encargo do bem comum é função dos príncipes que detêm a autoridade pública.” Portanto, é a eles *unicamente* - como *autoridades públicas*, *responsáveis* pelo *bem comum* - a quem cabe o *direito* de *decretar* a *morte* do *malfeitor*: “Portanto, somente a eles, e não a pessoas privadas, é lícito matar os malfeitores.” E o fazem, aliás, *inculpavelmente*. Retornando a *analogia do médico*, O *Doutor Comum* pondera: como o *médico*, que ao *amputar* o *membro enfermo* do *paciente*, o faz *louvavelmente* - a *guisa* de restabelecer-lhe à *saúde* - de igual modo o *governante da cidade* (*rector da civitatis*), de forma *justa* (*iuste*) e *isento de qualquer pecado* (*absque peccato*), mata os *homens maléficos* a *fim* de *conservar a paz da cidade* (*pax civitatis*). E o fazem, pois, sem *pecado algum*, porque agem como *executores Providência divina* (*divinae providentiae executores*) na *ordem social*:

Além disso, na terra, os homens colocados acima dos outros são como executores da providência divina, pois Deus, pela ordenação da sua providência, realiza as coisas inferiores mediante as superiores (...) Ora, ninguém peca seguindo a ordenação da providência divina. (...) Logo, os homens que governam os outros não pecam ao premiar os bons e castigar os maus.

1.3.3) Da Pena de Morte e a Caridade Cristã

Antes de terminarmos esta pequena exposição, uma pergunta nos salta aos olhos: e a *caridade cristã*? Onde a *caridade*, que nos manda *amar* até mesmo os que não nos *amam*, até mesmo os nossos *inimigos*? De fato, não falece a *caridade* da Igreja; antes, ela se estende a todos, inclusive aos seus *inimigos*, conforme *manda* o Senhor no Evangelho:

A Igreja, segundo a instituição do Senhor, estende a sua caridade a todos, não somente a seus amigos, mas também a seus inimigos e perseguidores, conforme a palavra do Evangelho de Mateus:

“Amai os vossos inimigos e fazer o bem àqueles que vos perseguem.”

1.3.3.1) Da Caridade e o Bem Supremo da Alma: A Salvação

À *caridade*, não somente o *querer*, mas também o *fazer o bem* ao próximo: “Ora, cabe à caridade querer o bem do próximo e fazê-lo.” Ora, este *bem* pode ser de duas *espécies*. Devemos *querer*, antes de tudo e principalmente, o *bem espiritual*, a *salvação das almas*. Quanto a este *bem*, todos devem *querer*, sem embargo, para todos *indistintamente*: “(...) o bem espiritual, isto é, a salvação da alma, objeto principal da caridade que deve ser desejado por qualquer um para os outros.” É por isso, inclusive, que os *hereses sempre*, e todas as vezes que se *arrependerem*, serão ser *aceitos* na Igreja:

Por isso, nesse ponto, os hereses que se convertem, tantas vezes quantas tiverem caído, são recebidos pela Igreja para a penitência que lhes abre o caminho da salvação.

1.3.3.1) Da Caridade e os Bens Temporais

No entanto, existe um outro *bem* que a *caridade* visa *secundariamente*: são os *bens temporais*: a *vida corporal*, a posse dos *bens materiais*, a *fama* e as *dignidades*, sejam estas *eclesiásticas* ou *seculares*. Destarte, estes bens, que a *caridade* visa *secundariamente*, não somos *obrigados* a *querê-los* para todos, *indiscriminadamente*. Com efeito, o *objeto principal* da *caridade* é o *bem espiritual*, isto é, a *salvação eterna*. Somente este deve ser *querido*, não somente acima de todos os demais, mas até - se *necessário* for - em *detrimento* dos *demais*. Todos os demais *bens* estão ordenados a este e só devem ser *queridos*, na medida em que *auxiliam* e *conduzem* a ele: “Este bem, com efeito, nós não somos obrigados, pela caridade, a querer para os outros a não ser para a salvação eterna deles e de outros.”

Destarte, se a *presença* de um destes *bens temporais*, num determinado *indivíduo*, acarrete na *perdição eterna* de muitos, não *devemos* – melhor, nem *podemos* – conforme a *caridade*, desejar que este *indivíduo* continue a possuí-lo; ao contrário – *caritativamente* – devemos *ansiar* que seja dele *privado*, já para a *salvação* dos demais – pois o *bem* de muitos é *melhor* que o de um só - já, precisamente, porque o *bem espiritual* deve ser *preferido* ao *material*, quando este se torna *empecilho* para aquele:

Por isso, se algum desses bens, encontrando-se num indivíduo, pode impedir a salvação eterna de muitos, a caridade não exige que nós lhe desejemos esse tipo de bens, mas, antes, exige que desejemos seja deles privado, seja porque a salvação eterna deve ser preferida ao bem temporal, seja porque o bem de muitos é preferível ao bem de um só.

É por isso que a Igreja, quando recebe o *herege penitente*, nem sempre o *livra* do *juízo secular*. Devemos ter presente que, para os *medievais*, não somos *mônadas*, quais *pontos solitários* ou *ilhas isoladas*; bem ao contrário, somos seres *sociais inseridos*, já na *sociedade secular*, já no *corpo eclesial*. De tal forma que as nossas *ações* e os nossos *comportamentos*, *repercutem* por todo o *corpo social*, toda a *comunidade* é por eles *atingida*. As coisas *boas* que fazemos, desta sorte, *influenciam* toda a *sociedade* e o *mal* que, porventura *praticamos*, *atinge* a todos os nossos *coetâneos*. Doravante, se a Igreja *aceitasse*, pura e simplesmente, os *hereges* de *volta* restituindo-lhes, doravante, não somente o *bem da salvação*, mas ainda os *temporais* estaria, com isso, dando *vazão* e *incitando* os *ânimos* de outros para que, mais *confiantes*, se *entregassem* à *heresia*. Ora, isto seria, além de *deseducativo*, uma *falta* de *caridade* para com os demais, cuja *salvação* seria posta em *risco*:

Se, porém, os hereges, sempre que voltassem, fossem recebidos de modo a lhes ser conservada a vida e outros bens temporais, isso poderia ser em prejuízo da salvação de outros; porque se recaíssem, contaminariam outros e também porque se nenhuma pena sofressem, outros cairiam mais seguramente nas heresias.

Partindo deste pressuposto, ao herege que se arrepende e volta ao seio da Igreja, esta lhe *devolve*, na *primeira* vez, não somente o *bem espiritual* – qual seja a *salvação da alma* – mas também lhe *conserva* os *temporais*: a *boa-fama*, a *vida corporal*, os *bens materiais* e lhe *restituem* as *dignidades*. Entretanto, se houver *egresso*, ficará patenteada a *inconstância* da *fé*. De modo que, caso ocorra novo *regresso*, a Igreja certamente não será *inóspita* para com o *herege*, o *acolherá* para fazer *penitência*, mas não o *poupará* a ponto de *livrá-lo* dá *pena capital*. Oferece-lhe o *bem da salvação*, mas *recusa-lhe* os *bens temporais*:

Por isso, a Igreja, não só recebe os que voltam da heresia pela primeira vez para fazer penitência, mas também lhes conserva a vida; e, às vezes, por indulgência, os restitui às dignidades eclesiásticas que antes tinham, se eles se manifestarem

verdadeiramente convertidos. E isso, muitas vezes foi feito pelo bem da paz. Mas, se, quando acolhidos, novamente recaem, parece que há sinal de inconstância na fé. Por isso, se volta ulteriormente são recebidos para fazer penitência, não, porém, a ponto de evitar a sentença de morte.

Isto demonstra, inclusive, que a *sentença de morte* longe de ser, necessariamente, uma *sentença de condenação eterna*, poderia até se tornar, um motivo a mais para se *fazer penitência*! Aliás, o próprio Santo Tomás acredita que, se alguém, por ocasião de estar em *artigo de morte*, *resiste* ainda à *penitência*, é provavelmente porque jamais iria se *converter*. Pelo que, assevera o Santo Doutor, o *perigo iminente* que a *conservação da vida deles comporta*, é muito maior e mais *certo*, do que qualquer chance de, *penitenciando-se, converterem-se*:

Quanto à possibilidade da emenda dos maus enquanto vivem, isso não impede que eles sejam mortos por justiça, porque o perigo iminente que a vida deles traz é maior e mais certo que o bem esperado da emenda deles. Aliás, eles têm ainda a possibilidade de se converter para Deus pela penitência, em artigo de morte. Porém, se estão de tal modo obstinados que até em artigo de morte o seu coração não se afasta da malícia, pode-se provavelmente considerar que jamais dela se corrigirão.

Idem. Ibidem. II-II, 64, 6, C.

Idem. Ibidem. II-II, 64, 6, C: “Logo, de modo algum é lícito matar um inocente.” Embora o Decálogo afirme não matarás (Ex 20, 13), não podemos analisar este texto a nosso *talante*, e fora do seu contexto! Sem embargo, no capítulo XXIII – em seguida portanto - o Senhor explicita a *lei que proíbe o homicídio*: “insontem et iustum non occides” “Não matarás o inocente e o justo (...)” (Ex 23, 7b). De fato, é a este *ensinamento* - profundamente *bíblico* aliás – a que Santo Tomás faz alusão na supracitada passagem da *Suma*.

Tomás de Aquino. **Suma Teológica**. II-II, 64, 2, C.

Idem. Ibidem. Idem. **Suma Contra os Gentios**. III, CXLVI, 4(3196): “Ora, a vida de alguns homens perniciosos prejudica o bem comum, que consiste na harmonia da sociedade humana. Logo, esses homens devem ser afastados do convívio humano pela morte.”

Idem. **Suma Teológica**. II-II, 64, 2, ad 3.

Idem. Ibidem. II-II, 64, 3, C.

Idem. **Suma Contra os Gentios**. III, CXLVI, 5(3197): “Além disso, como o médico, ao agir, deseja a saúde do paciente, que consiste no devido equilíbrio dos humores, também o dirigente da sociedade (*rector civitatis*) deseja, no seu trabalho, a paz, que consiste na harmonia ordenada dos cidadãos. Ora, como o médico com razão utilmente corta o membro gangrenado quando está iminente a decomposição do corpo. Por isso, também o governante da sociedade (*rector civitatis*) justa (*iuste*) e inculpavelmente (*absque peccato*) mata os homens maléficos, para que eles não perturbem a ordem social (*pax civitatis*).”

Idem. Ibidem. III, CXLVI, 2(3194).

Tomás de Aquino. **Suma Teológica**. II-II, 11, 4, C.

Maurílio Teixeira Leite Penido. Op. Cit. p. 240: “O cristão não se reduz a um átomo espiritual, subsistindo em esplêndido isolamento; ele forma parte integrante de um organismo sobrenatural, cuja Cabeça é Cristo, e cujos membros são os outros cristãos.”

Idem. Op. Cit. p. 69: “A Igreja não é uma colônia de células autônomas; elas comportam coordenação e subordinação.”

Tomás de Aquino **Suma Teológica**. II-II, 11, 4, C.

Idem. **Suma Contra os Gentios**. III, CXLVI, 8 (3200c).

A teologia da Inquisição segundo Santo Tomás de Aquino - VI

Por Sávio Laet de Barros Campos

1.3.4) *Da Pena de Morte e as Demais Penalidades*

Como *apêndice*, queremos *aduzir* e tentar responder a uma *invectiva* feita por alguns *ilustres*. Tenta certa grei de *teólogos* fazer *reduzir*, a *licitude* da *pena de morte* na Idade Média, ao fato de neste *período* *inexistir* outras formas de *penalidades*, notadamente a do *encarceramento*. Como se não bastasse o lamentável *desconhecimento* no *plano histórico* este vem seguido, de *confusa* e *inócua* *sofisticação* no *plano lógico*. No mínimo, *lacuna imperdoável* de *erudição*.

A Idade Média *conheceu* outras formas de *penalidades*, inclusive a do *encarceramento*. Além disso, a *pena de morte*, como fartamente aludimos mais acima, é um *Direito Natural* do *Estado*. Por conseguinte, válido, *ontem, hoje e sempre*.

1.3.4.1) *Da Mutilação*

No *direito medieval*, a *tentativa* de *suicídio*, além de *pecado mortal*, era *crime* com *sanções previstas*. A *parte* *existe* e *pertence* ao *todo*. Com efeito, cada homem é *parte* da *sociedade*. Logo, cada homem, de certa forma, não se *pertence*, mas *existe* para a *comunidade*. Destarte, a *pessoa* quando *tenta* se *matar*, *lesa* a *comunidade*, *atenta* contra a *justiça*:

A parte, pelo que ela é, pertence ao todo. Ora, cada homem é parte da comunidade; o que ele é pertence a comunidade. Por isso, matando-se, comete injustiça contra a comunidade.

No entanto, exatamente por isso – a saber – precisamente pelo homem *pertencer* à *comunidade*, os *membros* do seu *corpo*, de certo modo, também se *ordenam* para a *comunidade*. Da mesma forma que os *membros* de um *corpo*, ordenam-se à *integridade* da *pessoa*, assim, a *pessoa* mesma, se *ordena* para o *bem da comunidade*. Logo, se estes *membros* – os *membros do corpo* (braço, mãos, pernas, etc) passam a ser *instrumentos* de *vícios* - *nocivos* ao *bem-comum* – à *autoridade*, que *representa* a *comunidade*, será lícito *mutilá-los*:

Mas, todo homem é ordenado à comunidade como ao seu fim, como já foi elucidado. Poderá, então, acontecer que embora prejudique a todo o corpo, a ablação de um membro, se ordene, contudo ao bem da comunidade, enquanto é imposta em castigo, para coibir certos pecados. Por isso, assim como a autoridade pública pode privar alguém da vida, em razão de certas faltas maiores, assim tem igualmente o direito de amputar um membro, para punir faltas menos graves.

1.3.4.2) Do Espancamento

Outra forma de *penalidade* vigente na Idade Média era o *espancamento*. A *lógica* era a mesma. O *espancamento* é, em relação a precedente, uma *penalidade* mais *leve* que deve ser *imposta*, por conseguinte, também para *crimes* mais *leves*: “Enquanto a mutilação priva o corpo de sua integridade, as pancadas causam apenas uma sensação de dor, o que é um dano menor.” Tinha em vista, antes de tudo, *disciplinar* e *corrigir*, mais ainda do que *punir* ou *castigar*. Destacamos ainda que, “alguém só pune justamente a quem está sob sua jurisdição.” Com efeito, o *filho* e o *escravo* que estão, respectivamente, sob *guarda* do *pai* e do *patrão* podem, quando houver *justa causa*, *apanhar* destes tendo em vista a sua melhor *formação* ou *correção*: “E uma vez que o filho está sujeito ao pai e o escravo ao senhor, o pai pode bater no filho, e o senhor, no escravo, em vista de os corrigir e formar.”

1.3.4.3) Do Encarceramento

Finalmente, a *pena* pode se dar por *encarceramento*. De fato, enquanto a *morte* e a *mutilação* *subtraem* ao *corpo* a sua *integridade substancial*, as *pancadas*, por sua vez, lhe privam do *prazer* e do *repouso* que lhe são *naturais*. O *encarceramento*, ao contrário, lhe impede - mediante *algemas* e/ou *cárcere* - de *exercer* certos *movimentos* e isto ocorre, ou como *punição* por algum *crime*, ou por medida *preventiva*, no *intento* de se evitar alguma ação *desordenada*:

(...) O movimento e o uso dos membros, que ficarão impedidos pelas algemas, pelo cárcere ou qualquer outra forma de detenção. Por isso encarcerar ou deter alguém de qualquer modo, é ilícito, salvo em conformidade com a justiça, seja a título de castigo, seja por medida preventiva contra certos perigos.

Houve *sombras*, mas, certamente as “fogueiras da inquisição” não *iluminaram* os céus da Europa... Muito mais *sangrentas*, as “inquisições” do *crudelíssimo* Calvino, dos *sanguinários* piratas *protestantes* que assombravam céus e mares! Houve Bispos e Inquisidores toscos e a *civilização medieval*, longe sempre esteve distante de ser a *crístandade ideal*. Enfim, quanta *contingência* já *superada* (a *escravidão*, a *tortura*, a *mutilação*) ou *substituída*, por formas mais avançadas de *penalidade*. No entanto, *imutáveis* permanecem os *princípios*: a *pena de morte* é um *direito natural* do Estado; o homem está ordenado ao *corpo social*; homem, sozinho, *nenhures*. Parece-nos *razoável*, o juízo de Frei Penido, a respeito da *crístandade medieval*. Arrola os seguintes comentários, o magistral do Dominicano:

A crístandade medieval está bem longe de ser a única realização possível desses princípios (os princípios cristãos), nem mesmo é a realização sem jaça deles. Afirmá-lo seria incidir em erro análogo ao liberalismo: querer transmutar uma situação contingente em regra absoluta. Na verdade, muito houve na crístandade medieval que lhe provinha das condições – nem sempre favoráveis – de lugar e tempo.

Não nos esqueçamos, no entanto, de avaliarmos bem, a *guilhotina assassina*, no “*século da razão*”.... Aos *historiadores* os aprofundamentos e o dever de discernir, no seio dos *acontecimentos*, as *luzes das trevas*. Aos *hereges*, cabe antes dívida de *gratidão* para com os seus “algozes” *inquisidores*; não fossem eles, seriam esmagados sem *juízo* pela *multidão*.

BIBLIOGRAFIA

DENZINGER, Enrique. **El Magisterio de La Iglesia: Manual de los Simbolos, Definiciones y Declaraciones de la Iglesia en Materia de Fe y Costumbres.** trad. Daniel Ruiz Bueno. Barcelona: Editorial Herder, 1963.

FRANCA, Leonel. **A Igreja, A Reforma e A Civilização.** 7ª ed. Rio de Janeiro: Agir, 1958.

A Psicologia da Fé. 7ª ed. Rio de Janeiro: Livraria Agir Editora, 1953.

Noções de História da Filosofia. 4ª ed. Rio de Janeiro: Livraria Pimenta de Mello, 1928.

PENIDO, Maurílio Teixeira Leite. **Iniciação Teológica I: O Mistério da Igreja.** 2ª ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1956.

PIEPER, Josep. **Crer, Esperar e Amar.** trad. Luiz Jean Lauand. Disponível em:

TOMÁS DE AQUINO. **Suma Contra os Gentios.** Vol 1. Trad. D. Odilão Moura e Ludgero Jaspers. rev. Luis Alberto De Boni. Porto Alegre: EDPUCRS, 1996. v 2.

Suma Teológica. trad. Aimom-Marie Roguet et al. São Paulo: Loyola, 2001. v. V, VI.

Tomás de Aquino. **Suma Teológica.**(II-II, 64, 5, C.), (II-II, 65, 1, C.), (II-II, 65, 2, C.), (II-II, 65, 3, C.)